

Empresa: **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

C.N.P.J.: 26.711.335/0001-01

Insc. Junta Comercial: Data: 23/08/2023

Endereço: R DAS ANDIROBAS, 17, QUADRA44, JARDIM RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-040

Balanco encerrado em: 31/12/2021

Página: 0001
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 002, - 2026
Fls. 181
Rubrica: 

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1	1	ATIVO	
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	
3	1.1.1	DISPONÍVEL	348.344,68D
4	1.1.1.01	CAIXA	348.344,68D
12	1.1.2	CLIENTES	71.000,00D
13	1.1.2.01	DUPLICATAS A RECEBER	71.000,00D
18	1.1.3	OUTROS CRÉDITOS	144,57D
28	1.1.3.08	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	144,57D
2		TOTAL ATIVO CIRCULANTE	419.489,25D
1		TOTAL ATIVO	419.489,25D
149	2	PASSIVO	
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	
169	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	5.401,97C
170	2.1.4.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	5.401,97C
150		TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	5.401,97C
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
243	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	200.000,00C
244	2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	200.000,00C
524	2.3.2	RESERVAS	214.087,28C
257	2.3.2.03	RESERVAS DE LUCROS	214.087,28C
242		TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	414.087,28C
149		TOTAL PASSIVO	419.489,25C

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2021

THIAGO DE SOUSA CASTRO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 026.901.583-37

LUCAS MESQUITA DA CRUZ
Reg. no CRC - MA sob o No. 014987
CPF: 053.476.213-11

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Em 31 de dezembro de 2021 foi Registrado no Livro C-17, folha.84, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 05/10/2023.

Empresa: THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
C.N.P.J.: 26.711.335/0001-01
Insc. Junta Comercial: Data: 23/08/2023
Endereço: R DAS ANDIROBAS, 17, QUADRA44, JARDIM RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-040

Folha: 0001
Número livro: 0001
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO LUIS - MA
Proc. Nº 002/2025
Fls. 182
Rubrica: A

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021

Descrição	Saldo Atual
RECEITA BRUTA	521.546,42
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(38.863,63)
RECEITA LIQUIDA	482.682,79
LUCRO BRUTO	482.682,79
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(268.481,85)
DESPESAS FINANCEIRAS	(113,66)
RESULTADO OPERACIONAL	214.087,28
RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL	214.087,28
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	214.087,28

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2021

THIAGO DE SOUSA CASTRO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 026.901.583-37

LUCAS MESQUITA DA CRUZ
Reg. no CRC - MA sob o No. 014987
CPF: 053.476.213-11

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Em 31 de dezembro de 2021 foi Registrado no Livro C-17, folha.84, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 05/10/2023.



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#6131478

Contrato consolidado - pags. 1-4



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 05/10/2023, às 15:39. **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 05/10/2023, às 15:40. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **6131-4787-3E**.



**AO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL MARANHÃO**

THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, titular do CNPJ nº 26.711.335/0001-01, com sede à Rua das Andirobas, nº 17, Qd – 44, Jardim Renascença, São Luís – MA, CEP: 65075-040, por seu representante legal, o Sr. Thiago de Sousa Castro, OAB – MA nº 11657, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar Balanços, Balancetes e Demonstração do Resultado dos Exercício do ano de 2022 (Documentos em anexo), para averbação e devidas providências.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

**THIAGO DE
SOUSA
CASTRO**

Assinado de forma
digital por THIAGO
DE SOUSA CASTRO
Dados: 2023.10.05
10:56:20 -03'00'

THIAGO DE SOUSA CASTRO

OAB-MA 11.657

SÓCIO PROPRIETÁRIO



Rua das Andirobas, nº 17, Qd – 44,
Jardim Renascença, São Luís – MA.



(98) 9 8409-4460
(98) 3304-0429



secretaria@thiagocastroadvogados.com
www.thiagocastroadvogados.com

Empresa: **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
C.N.P.J.: 26.711.335/0001-01
Endereço: R DAS ANDIROBAS, 17, QUADRA44, JARDIM RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-040
Período: 01/01/2022 - 31/12/2022
Insc. Junta Comercial: Data: 23/08/2023

Folha: 0001
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
Proc. Nº 0021-2026
Fis. 185
Rubrica: A

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	1	ATIVO	419.489,25D	1.400.500,00	1.048.756,66	771.232,59D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	419.489,25D	1.400.500,00	1.048.756,66	771.232,59D
3	1.1.1	DISPONÍVEL	348.344,68D	710.500,00	338.256,66	720.588,02D
4	1.1.1.01	CAIXA	348.344,68D	710.500,00	338.256,66	720.588,02D
5	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	348.344,68D	710.500,00	338.256,66	720.588,02D
12	1.1.2	CLIENTES	71.000,00D	690.000,00	710.500,00	50.500,00D
13	1.1.2.01	DUPLICATAS A RECEBER	71.000,00D	690.000,00	710.500,00	50.500,00D
646	1.1.2.01.047	MINAS FRANGO LTDA	2.000,00D	14.000,00	16.000,00	0,00
647	1.1.2.01.048	MUNICIPIO DE PENALVA CAMARA MUNICIPAL	20.000,00D	120.000,00	130.000,00	10.000,00D
649	1.1.2.01.050	MUNICIPIO DE ROSARIO - CAMARA MUNICIPAL	11.000,00D	132.000,00	132.000,00	11.000,00D
650	1.1.2.01.051	CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSARIO	8.500,00D	102.000,00	102.000,00	8.500,00D
651	1.1.2.01.052	MUNICIPIO DE BACABEIRA-CAMARA MUNICIPAL	8.500,00D	102.000,00	102.000,00	8.500,00D
653	1.1.2.01.054	MUNICIPIO DE PARAIBANO - CAMARA MUNICIPAL	13.000,00D	78.000,00	84.500,00	6.500,00D
654	1.1.2.01.055	CAMARA MUNICIPAL DE AXIXA	8.000,00D	72.000,00	74.000,00	6.000,00D
655	1.1.2.01.056	ELEIÇÃO 2022 ALEXANDRE HENRIQUE RIOS LEITE DEPUTA	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
656	1.1.2.01.057	ELEIÇÃO 2022 JOÃO BATISTA GONÇALVES DE CASTRO SEG	0,00	60.000,00	60.000,00	0,00
18	1.1.3	OUTROS CRÉDITOS	144,57D	0,00	0,00	144,57D
28	1.1.3.08	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	144,57D	0,00	0,00	144,57D
34	1.1.3.08.006	IMPOSTOS A RECUPERAR	144,57D	0,00	0,00	144,57D
149	2	PASSIVO	205.401,97C	58.022,07	56.888,32	204.268,22C
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	5.401,97C	58.022,07	56.888,32	4.268,22C
169	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	5.401,97C	58.022,07	56.888,32	4.268,22C
170	2.1.4.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	5.401,97C	58.022,07	56.888,32	4.268,22C
479	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	5.401,97C	58.022,07	56.888,32	4.268,22C
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	200.000,00C	0,00	0,00	200.000,00C
243	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	200.000,00C	0,00	0,00	200.000,00C
244	2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	200.000,00C	0,00	0,00	200.000,00C
245	2.3.1.01.001	THIAGO DE SOUSA CASTRO	200.000,00C	0,00	0,00	200.000,00C
402	3	CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	482.682,79C	56.888,32	690.000,00	1.115.794,47C
403	3.1	RECEITAS OPERACIONAIS	482.682,79C	56.888,32	690.000,00	1.115.794,47C
404	3.1.1	RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	521.546,42C	0,00	690.000,00	1.211.546,42C
410	3.1.1.02	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	521.546,42C	0,00	690.000,00	1.211.546,42C
411	3.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	521.546,42C	0,00	690.000,00	1.211.546,42C
413	3.1.2	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	38.863,63D	56.888,32	0,00	95.751,95D
424	3.1.2.03	(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	38.863,63D	56.888,32	0,00	95.751,95D
537	3.1.2.03.011	(-)SIMPLES NACIONAL	38.863,63D	56.888,32	0,00	95.751,95D
269	4	CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	268.595,51D	280.234,59	0,00	548.830,10D
295	4.2	DESPESAS OPERACIONAIS	268.595,51D	280.234,59	0,00	548.830,10D
329	4.2.2	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	268.595,51D	280.234,59	0,00	548.830,10D
340	4.2.2.02	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	30.000,00D	33.600,00	0,00	63.600,00D
341	4.2.2.02.001	ALUGUÉIS	30.000,00D	33.600,00	0,00	63.600,00D
353	4.2.2.04	DESPESAS GERAIS	238.481,85D	246.397,03	0,00	484.878,88D
354	4.2.2.04.001	ENERGIA ELÉTRICA	13.943,84D	14.346,94	0,00	28.290,78D
355	4.2.2.04.002	ÁGUA E ESGOTO	2.668,01D	3.070,09	0,00	5.738,10D
362	4.2.2.04.009	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	174.390,00D	178.770,00	0,00	353.160,00D
553	4.2.2.04.023	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	39.726,00D	41.810,00	0,00	81.536,00D
555	4.2.2.04.025	PROGRAMAS E SOFTWARES	3.214,00D	3.700,00	0,00	6.914,00D
576	4.2.2.04.029	TELECOMUNICAÇÕES	4.540,00D	4.700,00	0,00	9.240,00D
367	4.2.2.05	DESPESAS FINANCEIRAS	113,66D	237,56	0,00	351,22D
368	4.2.2.05.001	JUROS PASSIVOS	113,66D	237,56	0,00	351,22D

RESUMO DO BALANCETE

ATIVO	419.489,25D	1.400.500,00	1.048.756,66	771.232,59D
PASSIVO	205.401,97C	58.022,07	56.888,32	204.268,22C
CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	482.682,79C	56.888,32	690.000,00	1.115.794,47C
CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	268.595,51D	280.234,59	0,00	548.830,10D
CONTAS DE APURAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	200.000,00C	0,00	0,00	200.000,00C
CONTAS DEVEDORAS	63.193,54C	1.457.388,32	1.738.756,66	344.561,88C
CONTAS CREDORAS	136.806,46C	338.256,66	56.888,32	144.561,88D
RESULTADO DO MES	0,00	-633.111,68	-280.234,59	352.877,09C
RESULTADO DO EXERCÍCIO	214.087,28C	-1.115.794,47	-548.830,10	566.964,37C

Empresa: **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
C.N.P.J.: 26.711.335/0001-01
Insc. Junta Comercial: Data: 23/08/2023
Endereço: R DAS ANDIROBAS, 17, QUADRA44, JARDIM RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-040
Balanco encerrado em: 31/12/2022

Página: 0001
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 002, 2026
Fls. 186
Rubrica: A

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1	1	ATIVO	
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	
3	1.1.1	DISPONÍVEL	720.588,02D
4	1.1.1.01	CAIXA	720.588,02D
12	1.1.2	CLIENTES	50.500,00D
13	1.1.2.01	DUPLICATAS A RECEBER	50.500,00D
18	1.1.3	OUTROS CRÉDITOS	144,57D
28	1.1.3.08	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	144,57D
2		TOTAL ATIVO CIRCULANTE	771.232,59D
1		TOTAL ATIVO	771.232,59D
149	2	PASSIVO	
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	
169	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	4.268,22C
170	2.1.4.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	4.268,22C
150		TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	4.268,22C
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
243	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	200.000,00C
244	2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	200.000,00C
524	2.3.2	RESERVAS	566.964,37C
257	2.3.2.03	RESERVAS DE LUCROS	566.964,37C
242		TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	766.964,37C
149		TOTAL PASSIVO	771.232,59C

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2022

THIAGO DE SOUSA CASTRO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 026.901.583-37

LUCAS MESQUITA DA CRUZ
Reg. no CRC - MA sob o No. 014987
CPF: 053.476.213-11

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Em 31 de dezembro de 2022 foi Registrado no Livro C-17, folha.85, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 05/10/2023.

Empresa: **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
C.N.P.J.: 26.711.335/0001-01
Insc. Junta Comercial: Data: 23/08/2023
Endereço: R DAS ANDIROBAS, 17, QUADRA44, JARDIM RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-040

Folha: 0001
Número livro: 0001
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIÓPOLIS
Proc. Nº 002, 2026
Fls. 187
Rubrica: A

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

Descrição	Saldo Atual
RECEITA BRUTA	690.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(56.888,32)
RECEITA LIQUIDA	633.111,68
LUCRO BRUTO	633.111,68
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(279.997,03)
DESPESAS FINANCEIRAS	(237,56)
RESULTADO OPERACIONAL	352.877,09
RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL	352.877,09
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	352.877,09

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2022

THIAGO DE SOUSA CASTRO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 026.901.583-37

LUCAS MESQUITA DA CRUZ
Reg. no CRC - MA sob o No. 014987
CPF: 053.476.213-11

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Em 31 de dezembro de 2022 foi Registrado no Livro C-17, folha.85, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 05/10/2023.



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#6131538

Contrato consolidado - pags. 1-4



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 05/10/2023, às 15:44. **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 05/10/2023, às 15:44. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **6131-538B-37**.



AO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL MARANHÃO

THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, titular do CNPJ nº 26.711.335/0001-01, com sede à Rua das Andirobas, nº 17, Qd – 44, Jardim Renascença, São Luís – MA, CEP: 65075-040, por seu representante legal, o Sr. Thiago de Sousa Castro, OAB – MA nº 11657, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar o Balanço e DRE 2023 para averbação (Documentos em anexo), para as devidas providências.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Luís – MA, 29 de novembro de 2024.

THIAGO DE SOUSA
CASTRO:0269015833
7

Assinado de forma digital por
THIAGO DE SOUSA
CASTRO:02690158337
Dados: 2024.11.29 15:49:17 -03'00'

THIAGO DE SOUSA CASTRO
OAB-MA 11.657
SÓCIO PROPRIETÁRIO



Empresa: THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
C.N.P.J.: 26.711.335/0001-01
Endereço: R DAS ANDIROBAS, 17, QUADRA44, JARDIM RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-040
Balanco encerrado em: 31/12/2023

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	1.599.696,04D
ATIVO CIRCULANTE	1.599.696,04D
DISPONÍVEL	819.622,42D
CAIXA	711.828,09D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	107.794,33D
CLIENTES	235.500,00D
DUPLICATAS A RECEBER	235.500,00D
OUTROS CRÉDITOS	544.573,62D
ADIANTAMENTOS A SOCIOS	544.573,62D
PASSIVO	1.599.696,04C
PASSIVO CIRCULANTE	24.928,19C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	24.928,19C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	24.928,19C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.574.767,85C
CAPITAL SOCIAL	200.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	200.000,00C
RESERVAS	566.964,37C
RESERVAS DE LUCROS	566.964,37C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	807.803,48C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	807.803,48C

Documento assinado digitalmente

gov.br

THIAGO DE SOUSA CASTRO
Data: 11/11/2024 15:08:21-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

THIAGO DE SOUSA CASTRO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 026.901.583-37

LUCAS MESQUITA
DA

CRUZ:05347621311

LUCAS MESQUITA DA CRUZ
Reg. no CRC - MA sob o No. 014987
CPF: 053.476.213-11

Assinado de forma digital por
LUCAS MESQUITA DA
CRUZ:05347621311
Dados: 2024.11.11 10:36:09
+03'00'

Certifico que o presente Balanço Patrimonial Ano 2023, foi registrado na OABMA 606 conforme prevê o Art.9º do Provimento nº170/2016 do EOAB, desde: 31/12/2023.



Empresa: THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

C.N.P.J.: 26.711.335/0001-01

Endereço: R DAS ANDIROBAS, 17, QUADRA44, JARDIM RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-040

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

Descrição	Saldo Atual
RECEITA BRUTA	1.655.333,28
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(167.542,91)
RECEITA LÍQUIDA	1.487.790,37
LUCRO BRUTO	1.487.790,37
DESPESAS OPERACIONAIS	(64.752,78)
JUROS PASSIVOS	
JUROS E MULTA	
TAXAS CARTÃO	
IOF	
DESPESAS GERAIS	(55.835,60)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(6.349,00)
DESPESAS FINANCEIRAS	(2.568,18)
RESULTADO OPERACIONAL	1.423.037,59
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	1.423.037,59

Documento assinado digitalmente

gov.br

THIAGO DE SOUSA CASTRO
Data: 11/11/2024 15:10:30-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>THIAGO DE SOUSA CASTRO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 026.901.583-37LUCAS MESQUITA DA
CRUZ:05347621311Assinado de forma digital por
LUCAS MESQUITA DA
CRUZ:05347621311
Dados: 2024.11.11 10:35:43 -03'00'LUCAS MESQUITA DA CRUZ
Reg. no CRC - MA sob o No. 014987
CPF: 053.476.213-11

Certifico que o presente Balanço Patrimonial Ano 2023, foi registrado na OABMA 606 conforme prevê o Art.9º do Provimento nº170/2016 do EOAB, desde: 31/12/2023.





Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#9652941

Balço patrimonial averbado/certificado - pags. 1-3



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 02/12/2024, às 16:15. **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 04/12/2024, às 09:13. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **9652-9413-95**.



AO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL MARANHÃO

THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, titular do CNPJ nº 26.711.335/0001-01, com sede à Rua das Andirobas, nº 17, Qd – 44, Jardim Renascença, São Luís – MA, CEP: 65075-040, por seu representante legal, o Sr. Thiago de Sousa Castro, OAB – MA nº 11657, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar o Balanço e DRE 2023 para averbação (Documentos em anexo), para as devidas providências.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Luís – MA, 29 de novembro de 2024.

THIAGO DE SOUSA
CASTRO:0269015833
7

Assinado de forma digital por
THIAGO DE SOUSA
CASTRO:02690158337
Dados: 2024.11.29 15:49:17 -03'00'

THIAGO DE SOUSA CASTRO
OAB-MA 11.657
SÓCIO PROPRIETÁRIO



Empresa: THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

C.N.P.J.: 26.711.335/0001-01

Endereço: R DAS ANDIROBAS, 17, QUADRA44, JARDIM RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-040

Balanço encerrado em: 31/12/2023

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	1.599.696,04D
ATIVO CIRCULANTE	1.599.696,04D
DISPONÍVEL	819.622,42D
CAIXA	711.828,09D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	107.794,33D
CLIENTES	235.500,00D
DUPLICATAS A RECEBER	235.500,00D
OUTROS CRÉDITOS	544.573,62D
ADIANTAMENTOS A SOCIOS	544.573,62D
PASSIVO	1.599.696,04C
PASSIVO CIRCULANTE	24.928,19C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	24.928,19C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	24.928,19C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.574.767,85C
CAPITAL SOCIAL	200.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	200.000,00C
RESERVAS	566.964,37C
RESERVAS DE LUCROS	566.964,37C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	807.803,48C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	807.803,48C

Documento assinado digitalmente

gov.br

THIAGO DE SOUSA CASTRO
Data: 11/11/2024 15:08:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>THIAGO DE SOUSA CASTRO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 026.901.583-37LUCAS MESQUITA
DA

CRUZ:05347621311

LUCAS MESQUITA DA CRUZ
Reg. no CRC - MA sob o No. 014987
CPF: 053.476.213-11Assinado de forma digital por
LUCAS MESQUITA DA
CRUZ:05347621311
Dados: 2024.11.11 10:36:09
+03'00'

Certifico que o presente Balanço Patrimonial Ano 2023, foi registrado na OABMA 606 conforme prevê o Art.9º do Provimento nº170/2016 do EOAB, desde: 31/12/2023.



Empresa: THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
C.N.P.J.: 26.711.335/0001-01
Endereço: R DAS ANDIROBAS, 17, QUADRA44, JARDIM RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-040

Folha: 0001

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

Descrição	Saldo Atual
RECEITA BRUTA	1.655.333,28
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(167.542,91)
RECEITA LÍQUIDA	1.487.790,37
LUCRO BRUTO	1.487.790,37
DESPESAS OPERACIONAIS	(64.752,78)
JUROS PASSIVOS	
JUROS E MULTA	
TAXAS CARTÃO	
IOF	
DESPESAS GERAIS	(55.835,60)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(6.349,00)
DESPESAS FINANCEIRAS	(2.568,18)
RESULTADO OPERACIONAL	1.423.037,59
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	1.423.037,59

Documento assinado digitalmente
gov.br THIAGO DE SOUSA CASTRO
Data: 11/11/2024 15:10:30-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

THIAGO DE SOUSA CASTRO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 026.901.583-37

LUCAS MESQUITA DA CRUZ:05347621311
Assinado de forma digital por
LUCAS MESQUITA DA
CRUZ:05347621311
Dados: 2024.11.11 10:35:43 -03'00'

LUCAS MESQUITA DA CRUZ
Reg. no CRC - MA sob o No. 014987
CPF: 053.476.213-11

Certifico que o presente Balanço Patrimonial Ano 2023, foi registrado na OABMA 606 conforme prevê o Art.9º do Provimento nº170/2016 do EOAB, desde: 31/12/2023.





Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 0021 2025
Fis. 196
Rubrica: 4

ID#9652941

Balanço patrimonial averbado/certificado - pags. 1-3



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 02/12/2024, às 16:15. **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 04/12/2024, às 09:13. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **9652-9413-95**.



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO MARANHÃO

THIAGO DE SOUSA CASTRO, advogado inscrito na OAB/MA sob o nº 11.657, inscrito no CPF sob o nº 026.901.583-37, com escritório profissional localizado na Rua das Andirobas, nº 17, Quadra 44, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP 65075-040, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal, e nos dispositivos regulamentares da OAB, requerer a:

AVERBAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL E DA DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE)

relativos ao exercício de 2024, da sociedade **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.711.335/0001-01, com sede no endereço profissional acima informado, pelos seguintes fundamentos:

Anexa a esta petição, para fins de averbação, cópia do Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2024 e da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do mesmo exercício social, ambos assinados pelo sócio-administrador, Thiago de Sousa Castro, advogado, inscrito na OAB/MA sob o nº 11.657, e pelo contador responsável, Sr. Lucas Mesquita da Cruz, regularmente inscrito no CRC/MA sob o nº 014987.

A documentação contábil ora apresentada atende às exigências regulamentares da OAB-MA e reflete a situação econômico-financeira da sociedade de advocacia para o exercício social de 2024.

Requer, assim, a averbação dos referidos documentos junto ao registro da sociedade individual de advocacia nesta Seccional, para os efeitos legais e de direito.

Nestes termos, pede deferimento.
São Luís/MA, data do protocolo.

THIAGO DE SOUSA CASTRO
OAB/MA 11.657

THIAGO DE SOUSA CASTRO:02690158337158337

Assinado de forma digital por THIAGO DE SOUSA CASTRO:02690158337
Dados: 2025.05.28 16:11:16 -03'00'

Documentos que devem ser anexados:

- ✓ Cópia do Balanço Patrimonial de 2024 (arquivo fornecido);
- ✓ Cópia da DRE de 2024 (arquivo fornecido);
- ✓ Comprovante de pagamento da taxa R\$ 129,84.



Empresa: THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
C.N.P.J.: 26.711.335/0001-01
Endereço: R DAS ANDIROBAS, 17, QUADRA44, JARDIM RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-040

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024

Descrição	Saldo Atual
RECEITA BRUTA	2.036.133,30
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(212.694,63)
RECEITA LÍQUIDA	1.823.438,67
LUCRO BRUTO	1.823.438,67
DESPESAS GERAIS	(300.014,58)
RESULTADO OPERACIONAL	1.523.424,09
RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL	1.523.424,09
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	1.523.424,09

THIAGO DE SOUSA CASTRO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 026.901.583-37

LUCAS MESQUITA DA
Assinado de forma digital por
LUCAS MESQUITA DA
CRUZ:05347621311
Dados: 2025.05.27 16:40:44 -03'00'
LUCAS MESQUITA DA CRUZ
Reg. no CRC - MA sob o No. 014987
CPF: 053.476.213-11

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Ano 2024 foi registrado na OABMA 606, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº 170/2016 do EOAB, desde: 10 de outubro de 2016.



Empresa: THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
C.N.P.J.: 26.711.335/0001-01
Endereço: R DAS ANDIROBAS, 17, QUADRA44, JARDIM RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-040
Período: 01/01/2024 a 31/12/2024
Balanco encerrado em: 31/12/2024

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	191.985,42D
ATIVO CIRCULANTE	189.288,00D
DISPONÍVEL	189.288,00D
CAIXA	81.493,67D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	107.794,33D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	2.697,42D
IMOBILIZADO	2.697,42D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	2.712,00D
(-) DEPRECIações, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	14,58C
PASSIVO	191.985,42C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	191.985,42C
CAPITAL SOCIAL	200.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	200.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	8.014,58D
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	8.014,58D

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2024 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 191.985,42 (cento e noventa e um mil novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos)

THIAGO DE SOUSA CASTRO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 026.901.583-37

LUCAS MESQUITA DA
Assinado de forma digital por LUCAS MESQUITA DA CRUZ:05347621311
Dados: 2025.05.27 16:39:44 -03'00'
LUCAS MESQUITA DA CRUZ
Reg. no CRC - MA sob o No. 014987
CPF: 053.476.213-11

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Ano 2024 foi registrado na OABMA 606, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº 170/2016 do EOAB, desde: 10 de outubro de 2016.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 002, 2026
Fis. 200
Rubrica: [assinatura]

Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#11441433

Balanco patrimonial averbado/certificado - pags. 1-3



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 29/05/2025, às 09:20. **DANIEL BLUME PEREIRA DE ALMEIDA**, em 29/05/2025, às 12:05. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **1144-1433-26**.

CERTIDÃO

Certifico, que o Balanço Patrimonial referente no exercício de **2024** da sociedade denominada **"THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"** CNPJ **26.711.335/0001-01** inscrita no Conselho Seccional sob número da **OAB 606** desde **10 de outubro de 2016**, foi registrado e arquivado nesta Seccional, conforme **Protocolo nº10.0000.2025.008066-3, ID#11441433**, na forma do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), Regulamento Geral e Provimento nº **170/2016**. Por ser expressão da verdade, lavro a presente certidão, que vai assinada por **DANIEL BLUME, Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão**.

COMISSÃO DE SOCIEDADES

Central de Atendimento: (98) 2107-5454 / 2107-5429

E-mail: sociedade@oabma.org.br

WhatsApp: 98 99161-1092

Endereço Sede OAB

Proc. 10.0000.2025.008066-3 - ID#11441630 - Página 1 de 1.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 002,1 2026

Fis. 202

Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#11441630

Certidão de balanço patrimonial - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 29/05/2025, às 09:32. **DANIEL BLUME PEREIRA DE ALMEIDA**, em 29/05/2025, às 12:05. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **1144-1630-2E**.



CÂMARA MUNICIPAL DE **BURITI BRAVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 0021/2026

Fis. 203

Rubrica: 4

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO – MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº **01.347.811/0001-26**, com sede na Avenida Máximo Ferreira, s/n, Centro, Buriti Bravo – MA, **ATESTA**, para os devidos fins de direito, que a empresa **THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº **26.711.335/0001-01**, com sede na Rua das Andirobas, nº 17, Quadra 44, Jardim Renascença, São Luís – MA, prestou e vem prestando serviços técnicos especializados a esta Casa Legislativa, conforme as informações abaixo:

- **Contrato Administrativo:** nº 005/2025
- **Processo Administrativo:** nº 005/2025
- **Modalidade de Contratação:** Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025
- **Vigência Contratual:** de 27/01/2025 a 26/01/2026
- **Valor Contratual:** R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mensais, totalizando R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) anuais

Objeto do Contrato

Prestação de **serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica**, compreendendo, dentre outros, atuação nas áreas de:

- Direito Administrativo e Direito Legislativo;
- Gestão Pública Municipal;
- Processos licitatórios e contratos administrativos;
- Elaboração e acompanhamento das Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA);
- Controle interno, fiscalização e gestão contratual;
- Lei de Responsabilidade Fiscal e acompanhamento da gestão fiscal;
- Prestação de contas, organização documental e análise de conformidade legal;
- Acompanhamento de auditorias e demandas junto aos órgãos de controle externo;
- Suporte técnico-jurídico permanente à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

Avaliação da Execução

Declaramos que os serviços contratados foram executados **com elevado padrão técnico**, observância rigorosa à legislação vigente, às normas administrativas e às cláusulas contratuais, demonstrando **capacidade técnica, eficiência, responsabilidade profissional e zelo com a coisa pública**.

Informamos, ainda, que **não houve registros de inadimplência, falhas graves, sanções administrativas ou qualquer ocorrência que desabone a conduta técnica e profissional da contratada**, a qual cumpriu satisfatoriamente todas as obrigações assumidas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BURITI BRAVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 0021 2025

Fis. 204

Rubrica: A

O presente **Atestado de Capacidade Técnica** é emitido a pedido da interessada, para fins de comprovação de aptidão técnica-operacional, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, podendo ser apresentado em processos licitatórios, contratações diretas e demais procedimentos administrativos.

Buriti Bravo – MA, 12 de Janeiro de 2026.

Marineide Brito Vieira dos Santos

Marineide Brito Vieira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Buriti Bravo – MA

CNPJ nº 01.347.811/0001-26



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SEDE NO PALÁCIO DO LEGISLATIVO "DES. SARNEY COSTA"

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO, com sede na Av. Dr. Paulo Ramos, 129 – Centro CEP 65.200-000 – Pinheiro – MA CNPJ 41.611799/0001-30, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor José Lucas Pereira Fernandes, inscrito no CPF sob o nº. 944.620.381-34, denominada CONTRATANTE, **ATESTA**, para os devidos fins, que a **THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 26.711.335/0001-01, sediada na Rua das Andirobas, 17, Qd. 44, Jardim Renascença, São Luis – MA, legalmente representada pelo Sr. Thiago Sousa Castro, OAB – 11.657, CPF nº 026.901.583-37, doravante denominada CONTATADA, executou para este Órgão, os serviços abaixo especificados, conforme Contrato nº 017/2023/CMP:

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de assessoria e execução de serviços técnicos profissionais na área jurídica, em apoio ao setor jurídico da Câmara Municipal de Pinheiro - MA.

Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Pinheiro/MA, 26 de dezembro de 2024.

JOSE LUCAS PEREIRA
FERNANDES:9446203813
4

Assinado de forma digital por JOSE
LUCAS PEREIRA
FERNANDES:94462038134
Dados: 2024.12.26 16:47:57 -03'00'

José Lucas Pereira Fernandes
Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 002/2015
Fis. 206
Rubrica: Φ

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA
RUA PRESIDENTE VARGAS, S/N CENTRO
CNPJ Nº 23.664.410/0001-32

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Andirobas, Nº17, Quadra 44, Jardim Renascença, São Luís - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.711.335/0001-01, firmou contrato com a Câmara Municipal de Penalva/MA, para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, conforme o **Contrato nº 001/2017** proveniente da **Tomada de Preço 001/2017**, no período de 10 de fevereiro de 2017 até a presente data.

Declaramos que os serviços foram prestados conforme solicitação da contratante, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que vem cumprindo com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos seus serviços.

Penalva/MA, 28 de dezembro de 2017.

Raimundo Nonato Silveira Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Penalva/MA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA
RUA PRESIDENTE VARGAS, S/N CENTRO
CNPJ Nº 23.664.410/0001-32

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Andirobas, Nº17, Quadra 44, Jardim Renascença, São Luís - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.711.335/0001-01, firmou contrato com a Câmara Municipal de Penalva/MA, para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, conforme o **Contrato nº 001/2018** proveniente da **Tomada de Preço 004/2017**, no período de 02 de janeiro de 2018 até a presente data.

Declaramos que os serviços foram prestados conforme solicitação da contratante, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que vem cumprindo com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos seus serviços.

Penalva/MA, 28 de dezembro de 2018.

Raimundo Nonato Silveira Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Penalva/MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 0021 2025
Fis. 208
Rubrica: PA

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA
RUA PRESIDENTE VARGAS, S/N CENTRO
CNPJ Nº 23.664.410/0001-32

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Andirobas, Nº17, Quadra 44, Jardim Renascença, São Luís - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.711.335/0001-01, firmou contrato com a Câmara Municipal de Penalva/MA, para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, conforme o **Contrato nº 001/2019** proveniente da **Tomada de Preço 002/2018**, no período de 02 de janeiro de 2019 até a presente data.

Declaramos que os serviços foram prestados conforme solicitação da contratante, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que vem cumprindo com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos seus serviços.

Penalva/MA, 30 de dezembro de 2019.

Raimundo Nonato Silveira Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Penalva/MA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA
RUA PRESIDENTE VARGAS, S/N CENTRO
CNPJ Nº 23.664.410/0001-32

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Andirobas, Nº17, Quadra 44, Jardim Renascença, São Luís - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.711.335/0001-01, firmou contrato com a Câmara Municipal de Penalva/MA, para prestação de serviço de assessoria e execução de serviços técnicos profissionais na área jurídica, conforme o **Contrato nº 002/2020** proveniente da **Tomada de Preço 003/2019**, no período de 02 de janeiro de 2020 até a presente data.

Declaramos que os serviços foram prestados conforme solicitação da contratante, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que vem cumprindo com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos seus serviços.

Penalva/MA, 30 de dezembro de 2020.

Raimundo Nonato Silveira Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Penalva/MA



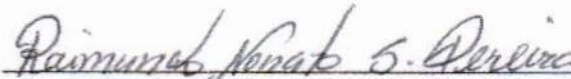
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA
RUA PRESIDENTE VARGAS, S/N CENTRO
CNPJ Nº 23.664.410/0001-32

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Andirobas, Nº17, Quadra 44, Jardim Renascença, São Luís - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.711.335/0001-01, firmou contrato com a Câmara Municipal de Penalva/MA, para prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica, em apoio ao setor jurídico da Câmara Municipal, conforme o **Contrato nº 002/2021** proveniente da **Inexigibilidade 001/2021**, no período de 11 de fevereiro de 2021 até a presente data.

Declaramos que os serviços foram prestados conforme solicitação da contratante, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que vem cumprindo com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos seus serviços.

Penalva/MA, 30 de dezembro de 2021.



Raimundo Nonato Silveira Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Penalva/MA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA
RUA PRESIDENTE VARGAS, S/N CENTRO
CNPJ Nº 23.664.410/0001-32

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Andirobas, Nº17, Quadra 44, Jardim Renascença, São Luís - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.711.335/0001-01, firmou contrato com a Câmara Municipal de Penalva/MA, para prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica, em apoio ao setor jurídico da Câmara Municipal, conforme o **Contrato nº 003/2023** proveniente da **Inexigibilidade 001/2022**, no período de 06 de janeiro de 2023 até a presente data.

Declaramos que os serviços foram prestados conforme solicitação da contratante, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que vem cumprindo com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos seus serviços.

Penalva/MA, 28 de dezembro de 2024.

Rosanilde de Jesus Dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Penalva/MA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Andirobas, Nº17, Quadra 44, Jardim Renascença, São Luís - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.711.335/0001-01, firmou contrato com a Câmara Municipal de Rosário/MA, para prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica, em apoio ao setor jurídico da Câmara Municipal, conforme o **Contrato nº 003/2021** proveniente da **Tomada de Preço 003/2021**, no período de 10 de fevereiro de 2021 até a presente data.

Declaramos que os serviços foram prestados conforme solicitação da contratante, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que vem cumprindo com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos seus serviços.

Rosário/MA, 30 de dezembro de 2021.



Carlos Alberto Serra Da Costa

Presidente da Câmara Municipal de Rosário - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 002, 2026
Fls. 213
Rubrica: \$

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Andirobas, Nº17, Quadra 44, Jardim Renascença, São Luís - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.711.335/0001-01, firmou contrato com a Câmara Municipal de Viana/MA, para prestação de serviço de assessoria e execução de serviços técnicos profissionais na área jurídica em apoio ao setor jurídico da Câmara Municipal, conforme o **Contrato nº 001/2023** proveniente da **Inexigibilidade 001/2023**, no período de 17 de janeiro de 2023 até a presente data.

Declaramos que os serviços foram prestados conforme solicitação da contratante, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que vem cumprindo com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos seus serviços.

Viana/MA, 28 de dezembro de 2024.

LAURYFRANCY
COELHO GOMES DA
SILVA:00965076326

Assinado digitalmente por LAURYFRANCY
COELHO GOMES DA SILVA:00965076326
DN: cn=LAURYFRANCY COELHO
GOMES DA SILVA:00965076326, o=BR,
ou=IDP-Brazil, ou=38015964200124,
email=camaracmv@hotmail.com
Data: 2024.12.28 11:20:06 -03'00'

Lauryfrancy Coelho Gomes Da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Viana/MA

CNPJ: 23.680.309/0001-75
Avenida Luís de Almeida Couto, S/N.
Barreirinha, Viana, MA - CEP: 65.215-000



Câmara Municipal
CAJARI

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI – MA
RUA SENADOR VITORINO FREIRE, Nº513 - CENTRO.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Andirobas, Nº17, Quadra 44, Jardim Renascença, São Luís - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.711.335/0001-01, firmou contrato com a Câmara Municipal de Cajari/MA, para prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica, em apoio ao setor jurídico da Câmara Municipal, conforme o **Contrato nº 005/2023** proveniente da **Inexigibilidade 002/2023**, no período de janeiro de 2023 até a presente data.

Declaramos que os serviços foram prestados conforme solicitação da contratante, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que vem cumprindo com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos seus serviços.

Cajari – MA, 28 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br JORGE ANTONIO SERRA
Data: 22/01/2025 11:28:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JORGE ANTONIO SERRA
Presidente da Câmara Municipal de Cajari – MA



CÂMARA MUNICIPAL DE
TURIAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 002/2026

Fis. 215

Rubrica:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Andirobas, Nº17, Quadra 44, Jardim Renascença, São Luís - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.711.335/0001-01, firmou contrato com a Câmara Municipal de Turiaçu/MA, para prestação de serviço de assessoria e execução de serviços técnicos profissionais na área jurídica em apoio ao setor jurídico da Câmara Municipal, conforme o **Contrato nº 002/2023** proveniente da **Inexigibilidade 002/2023**, no período de 23 de janeiro de 2023 até a presente data.

Declaramos que os serviços foram prestados conforme solicitação da contratante, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que vem cumprindo com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos seus serviços.

Turiaçu/MA, 28 de dezembro de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
WARLLISSON FARIAS SILVA
Data: 17/01/2025 19:23:24-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Warllisson Farias Silva

Presidente da Câmara Municipal de Turiaçu/MA

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/01/2025 13:54:30

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ: **26.711.335/0001-01**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

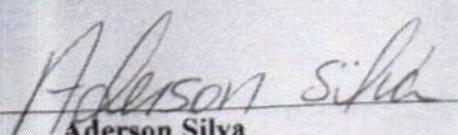


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Andirobas, Nº17, Quadra 44, Jardim Renascença, São Luís - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.711.335/0001-01, firmou contrato com a Câmara Municipal de Axixá/MA, para prestação de serviços contínuos técnicos especializados em consultoria jurídica, em apoio ao setor jurídico da Câmara Municipal, conforme o **Contrato nº 002/2023** proveniente da **Inexigibilidade 001/2023**, no período de 20 de janeiro de 2023 até a presente data.

Declaramos que os serviços foram prestados conforme solicitação da contratante, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que vem cumprindo com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos seus serviços.

Axixá/MA, 28 de dezembro de 2023.



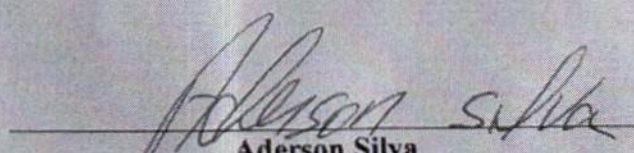
Aderson Silva
Presidente da Câmara Municipal de Axixá - MA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Andirobas, Nº17, Quadra 44, Jardim Renascença, São Luís - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.711.335/0001-01, firmou contrato com a Câmara Municipal de Axixá/MA, para prestação de serviços contínuos técnicos especializados em consultoria jurídica, em apoio ao setor jurídico da Câmara Municipal, conforme o **Contrato nº 008/2021** proveniente da **Inexigibilidade 002/2021**, no período de 21 de julho de 2021 até a presente data.

Declaramos que os serviços foram prestados conforme solicitação da contratante, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que vem cumprindo com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos seus serviços.

Axixá/MA, 30 de dezembro de 2021.



Aderson Silva
Presidente da Câmara Municipal de Axixá - MA



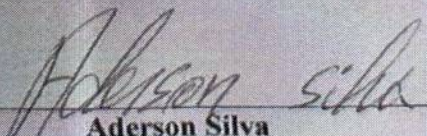
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 0021/2026
Fis. 219
Rubrica: D

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Andirobas, Nº17, Quadra 44, Jardim Renascença, São Luís - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.711.335/0001-01, firmou contrato com a Câmara Municipal de Axixá/MA, para prestação de serviços contínuos técnicos especializados em consultoria jurídica, em apoio ao setor jurídico da Câmara Municipal, conforme o **Contrato nº 001/2022** proveniente da **Inexigibilidade 003/2021**, no período de 03 de janeiro de 2022 até a presente data.

Declaramos que os serviços foram prestados conforme solicitação da contratante, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que vem cumprindo com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos seus serviços.

Axixá/MA, 30 de dezembro de 2022.


Aderson Silva
Presidente da Câmara Municipal de Axixá - MA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ.: 01.611.394/0001-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 002, 2026
Fis. 220
Rubrica: 4

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Andirobas, Nº17, Quadra 44, Jardim Renascença, São Luís - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.711.335/0001-01, firmou contrato com a Câmara Municipal de Bacabeira/MA, para prestação de serviços de Consultoria jurídica, conforme o **Contrato nº 008/2019** proveniente da **Carta Convite 002/2019**, no período de 01 de fevereiro de 2019 até a presente data.

Declaramos que os serviços foram prestados conforme solicitação da contratante, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que vem cumprindo com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos seus serviços.

Bacabeira/MA, 30 de dezembro de 2019.

ELIAS TEIXEIRA LIMA

Elias Teixeira Lima

Presidente da Câmara Municipal de Bacabeira/MA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ.: 01.611.394/0001-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 0021/2026
Fis. 221
Rubrica: 40

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Andirobas, Nº17, Quadra 44, Jardim Renascença, São Luís - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.711.335/0001-01, firmou contrato com a Câmara Municipal de Bacabeira/MA, para prestação de serviços de Consultoria jurídica, conforme o **Contrato nº 009/2020** proveniente da **Dispensa de Licitação 003/2020**, no período de 25 de fevereiro de 2020 até a presente data.

Declaramos que os serviços foram prestados conforme solicitação da contratante, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que vem cumprindo com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos seus serviços.

Bacabeira/MA, 30 de dezembro de 2020.

ELIAS TEIXEIRA LIMA

Elias Teixeira Lima

Presidente da Câmara Municipal de Bacabeira/MA

Processo nº 5308/2015-TCE/MA

Natureza: Auditoria

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Prefeitura Municipal de Carutapera/MA

Responsável: Amim Barbosa Quemel, ex-Prefeito, CPF nº 093.418.462-34, residente e domiciliado na Avenida 01, quadra 11, sala 06, nº 18, Vinhais, São Luís, CEP 65071-000

Procuradores constituídos: Janelson Moucherek Soares do Nascimento – OAB/MA nº 6.499, Ludmila Rufino Borges Santos OAB/PI nº 14.618-A e Thiago de Sousa Castro – OAB/MA nº 11.657

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Auditoria. Prefeitura Municipal de Carutapera/MA. Plano semestral de fiscalização. Existência de irregularidades. Cumprimento parcial das recomendações. Juntada à prestação de contas correspondente.

DECISÃO PL-TCE Nº 51/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que versam sobre a Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Carutapera/MA, tendo como responsável o então Prefeito, Senhor Amim Barbosa Quemel, referente ao exercício financeiro de 2015, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhes conferem o art. 71, inciso IV, da Constituição Federal e o art. 51, inciso IV, da Constituição Estadual do Maranhão, c/c o art. 1º, inciso IV, da Lei nº. 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, decidem:

1. determinar a digitalização e o apensamento desta Auditoria aos autos da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Carutapera, do exercício financeiro de 2015, para verificação em conjunto, das irregularidades constantes nos itens 1, 3, 8, 9.2, 9.6, 11.3, 11.4, 13.1, 13.3, 11.1, 11.2, 11.4, 13.1, 13.3, 13.4, 13.5, 15.1, 15.3, 15.4, 15.5, 17.1, 17.2, 17.3, 17.4, 17.5, 17.6 e 18 do Relatório de Instrução Conclusivo nº 627/2016 – UTCEX4/SUCEX 12, na forma do art. 257, I do Regimento Interno desta Corte de Contas;
2. publicar esta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal para que produza os efeitos legais;
3. arquivar o presente processo físico neste Tribunal até o julgamento definitivo da prestação de contas em referência.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membros do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís-MA, 28 de fevereiro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 3626/2009-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito (Recurso de Reconsideração)

Exercício financeiro: 2008

Entidade: Município de Pindaré Mirim/MA

Recorrente: Henrique Caldeira Salgado, ex-Prefeito, CPF nº 067.329.413-72, residente e domiciliado na Avenida Elias Haickel, nº 170, Centro, Pindaré Mirim/MA, CEP 65370-000

Procuradores constituídos: Silas Gomes Brás Júnior, OAB/MA nº 9.837; Elizaura Maria Rayol de Araújo, OAB/MA nº 8.307; Amanda Carolina Pestana Gomes, OAB/MA nº 10.724 e Lays de Fátima Leite Lima, OAB/MA nº 11.263.

Recorrido: Parecer Prévio PL-TCE nº 61/2013

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de julho de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis

Pauta da 31ª sessão Ordinária do Pleno

25/09/2019

RELATORIA DE PROCESSO:

1 Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

2 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

3 Conselheiro Edmar Serra Cutrim

4 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

5 Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

6 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

7 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

8 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

1 - PROCESSO: 2916 / 2010

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Adriana Luriko Kamada Ribeiro (424.190.772-53), Mauro Sérgio Lima Marinho (248.563.123-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração

2 - PROCESSO: 7827 / 2010

NATUREZA: Outros Processos em que Haja Necessidade de Decisão Colegiada do TCE

ESPÉCIE: Requerimento

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Aluisio Guimaraes Mendes Filho (667.464.857-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: MARCIANA DE MOURA TEIXEIRA - OAB-6691/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pedido de Reconsideração

3 - PROCESSO: 4033 / 2011

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

RESPONSÁVEIS: Iraney Antonio Rodrigues Trinta (437.675.243-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499;

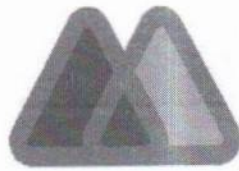
Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB/PI 14618-A;

Advogado: Thiago de Sousa Castro - OAB/MA 11657;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Embargo de declaração - VISTA AO MP/DOUGLAS PAULO DA SILVA NA SESSÃO DE 21/08/2019, APÓS VOTO DO RELATOR.

4 - PROCESSO: 11895 / 2013



Prefeitura de
**MIRANDA
DO NORTE**
Trabalho e desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 002/2025
Fls. 224
Rubrica: *[assinatura]*

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Andirobas, Nº17, Quadra 44, Jardim Renascença, São Luís - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.711.335/0001-01, firmou contrato com a Prefeitura Municipal de Miranda do Norte/MA, para prestação de serviços especializado em consultivo administrativo para licitações e contratos administrativos, conforme o **Contrato nº 001/2023** proveniente da **Inexigibilidade 001/2023**, no período de 14 de fevereiro de 2023 até a presente data.

Declaramos que os serviços foram prestados conforme solicitação da contratante, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que vem cumprindo com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos seus serviços.

Miranda do Norte/MA, 20 de dezembro de 2023.

Irleanna C.P. Oliveira
Irleanna Cristyne Pereira Oliveira
Secretária Mun. de Adm. Planej. e Finanças
Irleanna Cristyne Pereira Oliveira
Secretária Municipal de Administração
Planejamento e Finanças.

Processo nº 5308/2015-TCE/MA

Natureza: Auditoria

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Prefeitura Municipal de Carutapera/MA

Responsável: Amim Barbosa Quemel, ex-Prefeito, CPF nº 093.418.462-34, residente e domiciliado na Avenida 01, quadra 11, sala 06, nº 18, Vinhais, São Luís, CEP 65071-000

Procuradores constituídos: Janelson Moucherek Soares do Nascimento – OAB/MA nº 6.499, Ludmila Rufino Borges Santos OAB/PI nº 14.618-A e Thiago de Sousa Castro – OAB/MA nº 11.657

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Auditoria. Prefeitura Municipal de Carutapera/MA. Plano semestral de fiscalização. Existência de irregularidades. Cumprimento parcial das recomendações. Juntada à prestação de contas correspondente.

DECISÃO PL-TCE Nº 51/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que versam sobre a Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Carutapera/MA, tendo como responsável o então Prefeito, Senhor Amim Barbosa Quemel, referente ao exercício financeiro de 2015, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhes conferem o art. 71, inciso IV, da Constituição Federal e o art. 51, inciso IV, da Constituição Estadual do Maranhão, c/c o art. 1º, inciso IV, da Lei nº. 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, decidem:

1. determinar a digitalização e o apensamento desta Auditoria aos autos da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Carutapera, do exercício financeiro de 2015, para verificação em conjunto, das irregularidades constantes nos itens 1, 3, 8, 9.2, 9.6, 11.3, 11.4, 13.1, 13.3, 11.1, 11.2, 11.4, 13.1, 13.3, 13.4, 13.5, 15.1, 15.3, 15.4, 15.5, 17.1, 17.2, 17.3, 17.4, 17.5, 17.6 e 18 do Relatório de Instrução Conclusivo nº 627/2016 – UTCEX4/SUCEX 12, na forma do art. 257, I do Regimento Interno desta Corte de Contas;
2. publicar esta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal para que produza os efeitos legais;
3. arquivar o presente processo físico neste Tribunal até o julgamento definitivo da prestação de contas em referência.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membros do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís-MA, 28 de fevereiro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 3626/2009-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito (Recurso de Reconsideração)

Exercício financeiro: 2008

Entidade: Município de Pindaré Mirim/MA

Recorrente: Henrique Caldeira Salgado, ex-Prefeito, CPF nº 067.329.413-72, residente e domiciliado na Avenida Elias Haickel, nº 170, Centro, Pindaré Mirim/MA, CEP 65370-000

Procuradores constituídos: Silas Gomes Brás Júnior, OAB/MA nº 9.837; Elizaura Maria Rayol de Araújo, OAB/MA nº 8.307; Amanda Carolina Pestana Gomes, OAB/MA nº 10.724 e Lays de Fátima Leite Lima, OAB/MA nº 11.263.

Recorrido: Parecer Prévio PL-TCE nº 61/2013

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva



Prefeitura de

**MIRANDA
DO NORTE**

Trabalho e desenvolvimento

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001-2023 CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA E A EMPRESA THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 26.711.335/0001-01, PARA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM CONSULTIVO ADMINISTRATIVO PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS EM APOIO AS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA, localizada na Rua do Comercio Nº 183 – Centro – Cep.: 65.495-000 – Miranda do Norte - Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.553.806/0001-96 e Inscrição Estadual nº. 12.214359-0, neste ato representada pela **Sra. Irleanna Cristyne Pereira Oliveira**, brasileira, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, portadora do CPF nº 057.549.723-85 **portaria de nº 138/2021 GP.**

CONTRATADA: THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, registrada na **OAB/MA com nº 11.657, CNPJ 26.711.335/0001-01**, sediado na Rua das Andirobas, nº 17, QD-44, Jardim Renascença, São Luis - MA, por intermédio de seu representante legal **Thiago de Sousa Castro**, registrado na **OAB/MA 11.657**, portador do CPF nº 026.901.583-37.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao **CONTRATO Nº 001-2023**, oriundo da **Inexigibilidade 001-2023**, nos termos dispostos no Art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto é a contratação de escritório de advocacia especializado em consultivo administrativo para licitações e contratos administrativos em apoio as atividades da Prefeitura Municipal de Miranda do Norte - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos da **Inexigibilidade 001-2023**, constantes em Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

O presente termo aditivo tem como objeto a Prorrogação dos prazos de Fornecimento e Vigência do contrato firmado entre as partes em **14/02/2023**, nos termos previstos no Art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo da Prestação de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada o prazo de vigência deste termo Aditivo por **12 (doze) meses**.



Prefeitura de
**MIRANDA
DO NORTE**
Trabalho e desenvolvimento

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Miranda - MA, e encontra amparo legal no Art. 57 § 1º - II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam retificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Miranda do Norte - MA, 05 de dezembro de 2023.

Pela


Irleanna Cristyna Pereira Oliveira
Secretária Mun. de Adm. Planej. e Finanças
Irleanna Cristyna Pereira Oliveira
Secretária Municipal de Administração
Planejamento e Finanças.

THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OAB/MA nº 11.657

CNPJ 26.711.335/0001-01

Thiago de Sousa Castro

026.901.583-37

CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 0021/2025
Fis. 229
Rubrica: Ø

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO – MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.347.811/0001-26, com sede na Avenida Máximo Ferreira, s/n, Centro, Buriti Bravo – MA, ATESTA, para os devidos fins de direito, que a empresa **THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 26.711.335/0001-01, com sede na Rua das Andirobas, nº 17, Quadra 44, Jardim Renascença, São Luís – MA, prestou e vem prestando serviços técnicos especializados a esta Casa Legislativa, conforme as informações abaixo:

- **Contrato Administrativo:** nº 005/2025
- **Processo Administrativo:** nº 005/2025
- **Modalidade de Contratação:** Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025
- **Vigência Contratual:** de 27/01/2025 a 26/01/2026
- **Valor Contratual:** R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mensais, totalizando R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) anuais

Objeto do Contrato

Prestação de **serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica**, compreendendo, dentre outros, atuação nas áreas de:

- Direito Administrativo e Direito Legislativo;
- Gestão Pública Municipal;
- Processos licitatórios e contratos administrativos;
- Elaboração e acompanhamento das Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA);
- Controle interno, fiscalização e gestão contratual;
- Lei de Responsabilidade Fiscal e acompanhamento da gestão fiscal;
- Prestação de contas, organização documental e análise de conformidade legal;
- Acompanhamento de auditorias e demandas junto aos órgãos de controle externo;
- Suporte técnico-jurídico permanente à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

Avaliação da Execução

Declaramos que os serviços contratados foram executados **com elevado padrão técnico**, observância rigorosa à legislação vigente, às normas administrativas e às cláusulas contratuais, demonstrando **capacidade técnica, eficiência, responsabilidade profissional e zelo com a coisa pública**.

Informamos, ainda, que **não houve registros de inadimplência, falhas graves, sanções administrativas ou qualquer ocorrência que desabone a conduta técnica e profissional da contratada**, a qual cumpriu satisfatoriamente todas as obrigações assumidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE
BURITI BRAVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 002, 2026

Fis. 230

Rubrica: §

O presente **Atestado de Capacidade Técnica** é emitido a pedido da interessada, para fins de comprovação de aptidão técnica-operacional, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, podendo ser apresentado em processos licitatórios, contratações diretas e demais procedimentos administrativos.

Buriti Bravo – MA, 12 de Janeiro de 2026.

Marineide Brito Vieira dos Santos

Marineide Brito Vieira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Buriti Bravo – MA

CNPJ nº 01.347.811/0001-26



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA
Rua Presidente Vargas, s/n - Centro

Câmara Municipal de Penalva / MA

Proc. nº: 09/2017

Fls. _____

Rubrica: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 002, 2026

Fis. 231

Rubrica:

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2018 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE PENALVA E A EMPRESA
THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA.

Pelo presente instrumento, A CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA, CNPJ nº 23.664.410/0001-32, sediada na Rua Presidente Vargas, s/n - Centro, representada neste ato por seu Presidente, Sr. RAIMUNDO NONATO SILVEIRA PEREIRA, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 26.711.335/0001-01, com sede na Rua das Andirobas, Quadra 44, nº 17 - Jardim Renascença, CEP 65075-040, em São Luís (MA), representada por THIAGO DE SOUSA CASTRO, CPF 026.901.583-37, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93 em face do TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2017, resolvem celebrar o presente contrato nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, nos termos do Termo de Referência constante no Anexo I deste Edital, com base no art. 14 da Lei nº 8.666/1993.

1.2. Vincula-se ao presente contrato o Edital do Tomada de Preços 04/2017 e seus anexos, bem como a proposta da Contratada os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

II.1. prestar os serviços nas condições estabelecidas no Edital e na Proposta Financeira;

II.2. Responsabilizar-se pelo reconhecimento dos tributos decorrentes no CONTRATO, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos na mão-de-obra utilizada na execução do objetivo lícito;

II.3. Cumprir durante a execução do CONTRATO, todas as leis e posturas Federais, Estaduais ou Municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa;

II.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;

II.5. Empregar mão-de-obra especializada e material de qualidade para atender as demandas solicitadas;

II.6. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes;

II.7. Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;

II.8. Manter os empregados ou representantes devidamente identificados para executarem a entrega do serviço, observando as normas de segurança da CONTRATANTE.

II.9. Indicar representante para relacionar-se com a CONTRATANTE como responsável pela execução do objeto;

II.10. assegurar a execução dos serviços de assistência técnica aos bens empregados no serviço, garantindo o perfeito funcionamento, de modo a não suspender ou paralisar os serviços por falhas ou defeitos em qualquer dos equipamentos;

II.11. aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimo ou supressões que se fizerem acessórios, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato.

II.11. Aceitar supervisão dos serviços de servidor designado pela contratante;

II.12. responsabilizar-se pelo reconhecimento dos tributos decorrentes no CONTRATO, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos na mão-de-obra utilizada na execução do objetivo lícito;

II.13. cumprir durante a execução do CONTRATO, todas as leis e posturas Federais, Estaduais ou Municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA
Rua Presidente Vargas, s/n – Centro

Câmara Municipal de Penalva / MA
Proc. nº: 09/2017
Fls. _____
Rubrica: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITILMA
Proc. Nº 002.1.2025
Fls. 232
Rubrica: 8

- II.14. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;
- II.15. empregar mão-de-obra especializada, onde os profissionais que irão realizar os procedimentos deverão estarem devidamente registrados no seu conselho de classe com autorização legal para o exercício da profissão e ainda habilidade técnica visando o melhor resultado do serviço;
- II.16. fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes;
- II.17. manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;
- II.18. manter os empregados ou representantes devidamente identificados para executarem a entrega do serviço, observando as normas de segurança da CONTRATANTE.
- II.19. indicar representante para relacionar-se com a Contratante como responsável pela execução do objeto;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- III.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;
- III.2. garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato;
- III.3. designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- III.4. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA em conformidade com o previsto neste contrato;
- III.5. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- III.6. notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- VI.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato o valor global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).
- IV.2. No preço já se encontram computados todos os impostos, tributos e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- V.1. A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Penalva:
- 01.031 – AÇÃO LEGISLATIVA
01.031.01 – PROCESSO LEGISLATIVO
01.01.01.031.01.2.002 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA
3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- VI.1. Os pagamentos das operações objeto deste Edital, serão efetuados mensalmente pela CONTRATANTE por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil após apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, em 02 (duas) vias, de cada item devidamente atestadas pelos setores competentes da CONTRATANTE.
- VI.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- VI.3. Os valores dos serviços de que trata este item sujeitam-se às seguintes regras:
- a) sobre os valores dos serviços incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária;
 - b) os valores são fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do contrato;
 - c) os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;
 - d) os pagamentos serão feitos até o 10º (décimo) dia útil contado da apresentação do documento fiscal correspondente, desde que certificada a execução na forma do inciso anterior;
 - e) não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEMAIS ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA
Rua Presidente Vargas, s/n - Centro

Câmara Municipal de Penalva / MA
Proc. nº: 09/2017

Fis. _____

Rubrica: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 0021.2025

Fis. 233

Rubrica: 18

VII.1. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela contratada que tenham servido de base para o julgamento das propostas, bem como as condições estabelecidas na Tomada de Preços 005/2013.

VII.2. Será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa amuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

VIII. Caberá à CONTRATANTE designar um servidor para promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DOS DIREITOS DELA DECORRENTES

IX.1. O regime jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

IX.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

IX.1.2. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados nos itens IX.2.1 a IX.2.10 e IX.2.14 deste Contrato;

IX.1.3. fiscalizar-lhe a execução;

IX.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

IX.2. Constituem motivo para rescisão deste CONTRATO:

IX.2.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IX.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IX.2.3. o atraso injustificado no início da prestação do serviço;

IX.2.4. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IX.2.5. a subcontratação total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos na Tomada de Preços 004/2017;

IX.2.6. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;

IX.2.7. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX.2.8. a dissolução da sociedade da CONTRATADA;

IX.2.9. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste CONTRATO;

IX.2.10. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no Processo Administrativo nº 09/2017;

IX.2.11. a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços acarretando modificações do valor inicial deste CONTRATO além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX.2.12. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurada a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

IX.2.13. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a Câmara Municipal de Penalva o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

IX.2.14. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.

IX.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

IX.3.1. A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

IX.3.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos itens IX.2.1 a IX.2.10 e IX.2.14;

IX.3.1.2. administrativa ou amigável devendo ser procedida da autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

IX.3.1.3. judicial, nos demais casos.

IX.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens IX.2.10 a IX.2.14, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

IX.4.1. pagamentos devidos pela execução deste CONTRATO até a data da rescisão.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA
Rua Presidente Vargas, s/n - Centro

Câmara Municipal de Penalva / MA
Proc. nº: 09/2017

Fls. _____
Rubrica: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 002.1.2025

Fis. 2321

IX.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

IX.6. A rescisão de que trata o item IX.3.1.1 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei:

IX.6.2. retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

IX.7. A aplicação das medidas previstas nos itens IX.6.1 e IX.6.2 fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

IX.8. É permitido a CONTRATANTE, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o CONTRATO, podendo assumir o controle das atividades de serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

X.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 são elas:

- Multa;
- Advertência;
- Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública.

10.2. Multa

X.2.1 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não prestados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- De 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- De 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- De 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

X.2.2 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- Prestar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

X.2.4 As multas aqui previstas independem entre si e de outras sanções, podendo ser cumulativas.

X.3 Advertência

X.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo a Câmara Municipal de Penalva, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- Outras ocorrências que possam acarretar atrasos ou pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal de Penalva, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

X.4 Suspensões Temporárias do Direito de Licitar e Contratar com a Administração



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA
Rua Presidente Vargas, s/n - Centro

Câmara Municipal de Penalva / MA

Proc. nº: 09/2017

Fls. _____

Rubrica: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 002.1.2025

Fis. 235

Rubrica: BA

X.4.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Penalva pode ser aplicados aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

X.4.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Penalva a nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a Câmara Municipal de Penalva;

II - Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

III - Reincidência na penalidade Advertência;

b) Por um ano:

I - Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Penalva

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

I - Não concluir os serviços contratados;

II - Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela Câmara Municipal de Penalva;

III - Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos a Câmara Municipal de Penalva, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

IV - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

V - Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Penalva, em virtude de atos ilícitos praticados;

VI - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Penalva.

X.5 Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública

X.5.1 A declaração de inidoneidade será proposta pela Câmara Municipal de Penalva, se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo ao município, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao município ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

X.5.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com todas as esferas da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até o prazo máximo de 05 (cinco) anos ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Gerenciador, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

X.5.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicado ao licitante ou contratado nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;

c) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Penalva, em caso de reincidência;

d) apresentarem ao município de Penalva/MA qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

e) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

X.5.4 Independentemente das sanções a que se referem neste Item 11, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o município propor que seja responsabilizado

a) civilmente, nos termos do Código Civil; perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;

b) criminalmente, na forma da legislação pertinente.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA
Rua Presidente Vargas, s/n - Centro

Câmara Municipal de Penalva / MA

Proc. nº: 09/2017

Fis. _____

Rubrica: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 002 / 2025

Fis. 236

Rubrica: [assinatura]

X.6 Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

X.7 As sanções serão aplicadas pelo município, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

X.8 "As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

XI.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, em especial:

XI.2. unilateralmente pela Administração:

XI.2.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

XI.2.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

XI.3. Por acordo das partes:

XI.3.1. quando conveniente a substituição de garantia de execução;

XI.3.2. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários.

XI.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

XI.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

XII.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93 e o código de defesa do consumidor, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

XIII.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

XIV.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Penalva/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por assim estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Penalva (MA), 02 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE: Raimundo Nonato S. Pereira

RAIMUNDO NONATO S. PEREIRA

CONTRATADA: [assinatura]

THIAGO DE SOUSA CASTRO

TESTEMUNHA: [assinatura]

TESTEMUNHA: [assinatura]

Karla Bezerra Santos



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA

Câmara Municipal de Penalva / MA

Proc. nº: 015/2018

Fls. 143

Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 002/2018

Fls. 237

Rubrica: [assinatura]

CONTRATO Nº 001/2019 – CMP
Processo Administrativo nº 015/2018
Tomada de Preços nº 002/2018

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
PENALVA E A EMPRESA THIAGO CASTRO -
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Pelo presente instrumento, A **CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA**, CNPJ nº. 23.664.410/0001-32, sediada na Rua Presidente Vargas, s/n - centro, representada neste ato por seu Presidente, **RAIMUNDO NONATO SILVEIRA PEREIRA**, doravante denominada CONTRATANTE; e a Empresa **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.711.335/0001-01, com sede na Rua das Andirobas, nº 17, Qd. 44, Jardim Renascença, São Luis-MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal o senhor **THIAGO DE SOUSA CASTRO**, inscrito no CPF sob o nº. 026.901.583-37 e, RG nº. 1669474200015 GEJUSPC-MA, tendo em vista o disposto na Lei nº. 8.666/93, em face do **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- I.1. Contratação de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, nos termos do Termo de Referência constante no Anexo I deste Edital, com base no art. 14 da Lei nº 8.666/1993.
- I.2. Vincula-se ao presente contrato o Edital do **Tomada de Preços 002/2018** e seus anexos, bem como a proposta da Contratada os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- II.1. prestar os serviços nas condições estabelecidas no Edital e na Proposta Financeira;
- II.2. Responsabilizar-se pelo reconhecimento dos tributos decorrentes no CONTRATO, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos na mão-de-obra utilizada na execução do objetivo licitado;
- II.3. Cumprir durante a execução do CONTRATO, todas as leis e posturas Federais, Estaduais ou Municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa;
- II.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;
- II.5. Empregar mão-de-obra especializada e material de qualidade para atender as demandas solicitadas;
- II.6. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes;
- II.7. Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;
- II.8. Manter os empregados ou representantes devidamente identificados para executarem a entrega do serviço, observando as normas de segurança da CONTRATANTE.
- II.9. Indicar representante para relacionar-se com a CONTRATANTE como responsável pela execução do objeto;
- II.10. assegurar a execução dos serviços de assistência técnica aos bens empregados no serviço, garantindo o perfeito funcionamento, de modo a não suspender ou paralisar os serviços por falhas ou defeitos em qualquer dos equipamentos;
- II.11. aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimo ou supressões que se fizerem acessórios, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato.
- II.11. Aceitar supervisão dos serviços de servidor designado pela contratante;

[assinaturas]

Rubrica:	
Câmara Municipal de Penalva / MA	
Proc. nº:	015/2018
Fls.	194
Rubrica:	



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA

- II.12. responsabilizar-se pelo reconhecimento dos tributos decorrentes no CONTRATO, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos na mão-de-obra utilizada na execução do objetivo lícitado;
- II.13. cumprir durante a execução do CONTRATO, todas as leis e posturas Federais, Estaduais ou Municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa;
- II.14. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;
- II.15. empregar mão-de-obra especializada, onde os profissionais que irão realizar os procedimentos deverão estarem devidamente registrados no seu conselho de classe com autorização legal para o exercício da profissão e ainda habilidade técnica visando o melhor resultado do serviço;
- II.16. fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes;
- II.17. manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas na licitação;
- II.18. manter os empregados ou representantes devidamente identificados para executarem a entrega do serviço, observando as normas de segurança da CONTRATANTE.
- II.19. indicar representante para relacionar-se com a Contratante como responsável pela execução do objeto;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- III.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;
- III.2. garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato;
- III.3. designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- III.4. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA em conformidade com o previsto neste contrato;
- III.5. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- III.6. notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

VI.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato o valor global de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), que será pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

IV.2. No preço já se encontram computados todos os impostos, tributos e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

V.1. A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Penalva:

01.031 - AÇÃO LEGISLATIVA
01.031.01 - PROCESSO LEGISLATIVO
01.01.01.031.01.2.002 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA
3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
VALOR DA DOTAÇÃO R\$ 158.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

VI.1. Os pagamentos das operações objeto deste Edital, serão efetuados mensalmente pela CONTRATANTE por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil após apresentação das



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA

Câmara Municipal de Penalva / MA

Proc. nº: **015/2018**

Fls. **145**

Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº **002/2026**

Fls. **239**

Rubrica:

respectivas Notas Fiscais/Faturas, em 02 (duas) vias, de cada item devidamente atestadas pelos setores competentes da CONTRATANTE.

VI.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VI.3. Os valores dos serviços de que trata este item sujeitam-se às seguintes regras:

- a) sobre os valores dos serviços incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária;
- b) os valores são fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do contrato;
- c) os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;
- d) os pagamentos serão feitos até o 10º (décimo) dia útil contado da apresentação do documento fiscal correspondente, desde que certificada a execução na forma do inciso anterior;
- e) não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEMAIS ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

VII.1. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela contratada que tenham servido de base para o julgamento das propostas, bem como as condições estabelecidas na Tomada de Preços 005/2013.

VII.2. Será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

VIII. A CONTRATANTE designa o servidor, **VANILSON GOMES SERRA** conforme Portaria nº 037/2018, para promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, acompanhando-o e fiscalizando sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DOS DIREITOS DELA DECORRENTES

IX.1. O regime jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

IX.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

IX.1.2. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados nos itens IX.2.1 a IX.2.10 e IX.2.14 deste Contrato;

IX.1.3. fiscalizar-lhe a execução;

IX.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

IX.2. Constituem motivo para rescisão deste CONTRATO:

IX.2.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IX.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IX.2.3. o atraso injustificado no início da prestação do serviço;

IX.2.4. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IX.2.5. a subcontratação total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos na **Tomada de Preços 002/2018**;

IX.2.6. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;

IX.2.7. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX.2.8. a dissolução da sociedade da CONTRATADA;

IX.2.9. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste CONTRATO;

IX.2.10. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no **Processo Administrativo nº 015/2018**;

IX.2.11. a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços acarretando modificações do valor inicial deste CONTRATO além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX.2.12. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurada a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA

IX.2.13. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a Câmara Municipal de Penalva o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

IX.2.14. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.

IX.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

IX.3.1. A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

IX.3.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos itens IX.2.1 a IX.2.10 e IX.2.14;

IX.3.1.2. administrativa ou amigável devendo ser procedida da autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

IX.3.1.3. judicial, nos demais casos.

IX.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens IX.2.10 a IX.2.14, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

IX.4.1. pagamentos devidos pela execução deste CONTRATO até a data da rescisão.

IX.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

IX.6. A rescisão de que trata o item IX.3.1.1 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei:

IX.6.2. retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

IX.7. A aplicação das medidas previstas nos itens IX.6.1 e IX.6.2 fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

IX.8. É permitido a CONTRATANTE, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o CONTRATO, podendo assumir o controle das atividades de serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

X.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 são elas:

- a) Multa;
- b) Advertência;
- c) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública.

10.2. Multa

X.2.1 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não prestados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) De 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- b) De 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) De 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

X.2.2 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Prestar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA

- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

X.2.4 As multas aqui previstas independem entre si e de outras sanções, podendo ser cumulativas.

X.3 Advertência

X.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo a Câmara Municipal de Penalva, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar atrasos ou pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal de Penalva, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

X.4 Suspensões Temporárias do Direito de Licitar e Contratar com a Administração

X.4.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Penalva pode ser aplicados aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

X.4.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Penalva a nos seguintes prazos e situações:

- a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
 - I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a Câmara Municipal de Penalva;
 - II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
 - III – Reincidência na penalidade Advertência;
- b) Por um ano:
 - I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Penalva
- c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:
 - I – Não concluir os serviços contratados;
 - II – Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela Câmara Municipal de Penalva;
 - III – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos a Câmara Municipal de Penalva, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
 - IV – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - V – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Penalva, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - VI – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Penalva.

X.5 Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública

X.5.1 A declaração de inidoneidade será proposta pela Câmara Municipal de Penalva, se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo ao município, evidência de atuação

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA

com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao município ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

X.5.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com todas as esferas da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até o prazo máximo de 05 (cinco) anos ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Gerenciador, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

X.5.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicado ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Penalva, em caso de reincidência;
- d) apresentarem ao município de Penalva/MA qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- e) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

X.5.4 Independentemente das sanções a que se referem neste Item 11, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o município propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil; perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;
- b) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

X.6 Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

X.7 As sanções serão aplicadas pelo município, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

X.8 "As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

XI.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, em especial:

XI.2. unilateralmente pela Administração:

XI.2.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

XI.2.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

XI.3. Por acordo das partes:

XI.3.1. quando conveniente a substituição de garantia de execução;

XI.3.2. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários.

XI.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

XI.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

XII.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93 e o código de defesa do

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 0021/2020
Fls. 243
R. Câmara Municipal de Penalva / MA
Proc. nº: 015/2018
Fls. 149
Rubrica: _____



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA

consumidor, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

XIII.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

XIV.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

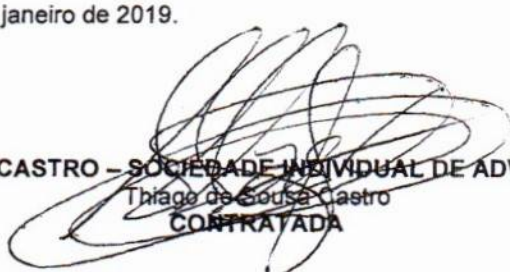
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Penalva/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

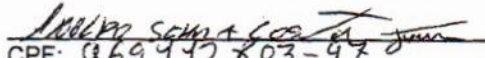
E por assim estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraíndo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

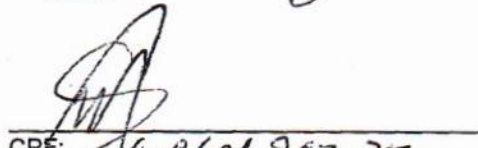
Penalva (MA), 02 de janeiro de 2019.


RAIMUNDO NONATO SILVEIRA PEREIRA
Presidente das Câmara Municipal de Penalva
CONTRATANTE


THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Thiago de Sousa Castro
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 969 442 803-97 0


CPF: 419641 963 72



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA

Câmara Municipal de Penalva / MA

Proc. nº: 015/2018

Fis. 143

Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 002/2018

Fis. 244

Rubrica:

CONTRATO Nº 001/2019 – CMP
Processo Administrativo nº 015/2018
Tomada de Preços nº 002/2018

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
PENALVA E A EMPRESA THIAGO CASTRO -
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Pelo presente instrumento, A **CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA**, CNPJ nº. 23.664.410/0001-32, sediada na Rua Presidente Vargas, s/n - centro, representada neste ato por seu Presidente, **RAIMUNDO NONATO SILVEIRA PEREIRA**, doravante denominada CONTRATANTE; e a Empresa **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.711.335/0001-01, com sede na Rua das Andirobas, nº 17, Qd. 44, Jardim Renascença, São Luís-MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal o senhor **THIAGO DE SOUSA CASTRO**, inscrito no CPF sob o nº. 026.901.583-37 e, RG nº. 1669474200015 GEJUSPC-MA, tendo em vista o disposto na Lei nº. 8.666/93, em face do **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- I.1. Contratação de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, nos termos do Termo de Referência constante no Anexo I deste Edital, com base no art. 14 da Lei nº 8.666/1993.
- I.2. Vincula-se ao presente contrato o Edital do **Tomada de Preços 002/2018** e seus anexos, bem como a proposta da Contratada os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- II.1. prestar os serviços nas condições estabelecidas no Edital e na Proposta Financeira;
- II.2. Responsabilizar-se pelo reconhecimento dos tributos decorrentes no CONTRATO, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos na mão-de-obra utilizada na execução do objetivo lícitado;
- II.3. Cumprir durante a execução do CONTRATO, todas as leis e posturas Federais, Estaduais ou Municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa;
- II.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;
- II.5. Empregar mão-de-obra especializada e material de qualidade para atender as demandas solicitadas;
- II.6. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes;
- II.7. Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;
- II.8. Manter os empregados ou representantes devidamente identificados para executarem a entrega do serviço, observando as normas de segurança da CONTRATANTE.
- II.9. Indicar representante para relacionar-se com a CONTRATANTE como responsável pela execução do objeto;
- II.10. assegurar a execução dos serviços de assistência técnica aos bens empregados no serviço, garantindo o perfeito funcionamento, de modo a não suspender ou paralisar os serviços por falhas ou defeitos em qualquer dos equipamentos;
- II.11. aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimo ou supressões que se fizerem acessórios, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato.
- II.11. Aceitar supervisão dos serviços de servidor designado pela contratante;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA

- II.12. responsabilizar-se pelo reconhecimento dos tributos decorrentes no CONTRATO, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos na mão-de-obra utilizada na execução do objetivo lícitado;
- II.13. cumprir durante a execução do CONTRATO, todas as leis e posturas Federais, Estaduais ou Municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa;
- II.14. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;
- II.15. empregar mão-de-obra especializada, onde os profissionais que irão realizar os procedimentos deverão estarem devidamente registrados no seu conselho de classe com autorização legal para o exercício da profissão e ainda habilidade técnica visando o melhor resultado do serviço;
- II.16. fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes;
- II.17. manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;
- II.18. manter os empregados ou representantes devidamente identificados para executarem a entrega do serviço, observando as normas de segurança da CONTRATANTE.
- II.19. indicar representante para relacionar-se com a Contratante como responsável pela execução do objeto;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- III.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;
- III.2. garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato;
- III.3. designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- III.4. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA em conformidade com o previsto neste contrato;
- III.5. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- III.6. notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

VI.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato o valor global de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), que será pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

IV.2. No preço já se encontram computados todos os impostos, tributos e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

V.1. A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Penalva:

01.031 - AÇÃO LEGISLATIVA

01.031.01 - PROCESSO LEGISLATIVO

01.01.01.031.01.2.002 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

VALOR DA DOTAÇÃO R\$ 158.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

VI.1. Os pagamentos das operações objeto deste Edital, serão efetuados mensalmente pela CONTRATANTE por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil após apresentação das



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA

Câmara Municipal de Penalva / MA

Proc. nº: 015/2018

Fls. 145

Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 002/2025

Fls. 246

Rubrica: [assinatura]

respectivas Notas Fiscais/Faturas, em 02 (duas) vias, de cada item devidamente atestadas pelos setores competentes da CONTRATANTE.

VI.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VI.3. Os valores dos serviços de que trata este item sujeitam-se às seguintes regras:

- a) sobre os valores dos serviços incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária;
- b) os valores são fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do contrato;
- c) os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;
- d) os pagamentos serão feitos até o 10º (décimo) dia útil contado da apresentação do documento fiscal correspondente, desde que certificada a execução na forma do inciso anterior;
- e) não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEMAIS ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

VII.1. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela contratada que tenham servido de base para o julgamento das propostas, bem como as condições estabelecidas na Tomada de Preços 005/2013.

VII.2. Será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

VIII. A CONTRATANTE designa o servidor, **VANILSON GOMES SERRA** conforme Portaria nº 037/2018, para promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, acompanhando-o e fiscalizando sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DOS DIREITOS DELA DECORRENTES

IX.1. O regime jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

IX.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

IX.1.2. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados nos itens IX.2.1 a IX.2.10 e IX.2.14 deste Contrato;

IX.1.3. fiscalizar-lhe a execução;

IX.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

IX.2. Constituem motivo para rescisão deste CONTRATO:

IX.2.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IX.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IX.2.3. o atraso injustificado no início da prestação do serviço;

IX.2.4. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IX.2.5. a subcontratação total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos na **Tomada de Preços 002/2018**;

IX.2.6. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;

IX.2.7. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX.2.8. a dissolução da sociedade da CONTRATADA;

IX.2.9. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste CONTRATO;

IX.2.10. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no **Processo Administrativo nº 015/2018**;

IX.2.11. a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços acarretando modificações do valor inicial deste CONTRATO além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX.2.12. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurada a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENÁLVA / MA

IX.2.13. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a Câmara Municipal de Penálva o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

IX.2.14. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.

IX.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

IX.3.1. A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

IX.3.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos itens IX.2.1 a IX.2.10 e IX.2.14;

IX.3.1.2. administrativa ou amigável devendo ser procedida da autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

IX.3.1.3. judicial, nos demais casos.

IX.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens IX.2.10 a IX.2.14, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

IX.4.1. pagamentos devidos pela execução deste CONTRATO até a data da rescisão.

IX.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

IX.6. A rescisão de que trata o item IX.3.1.1 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei:

IX.6.2. retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

IX.7. A aplicação das medidas previstas nos itens IX.6.1 e IX.6.2 fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

IX.8. É permitido a CONTRATANTE, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o CONTRATO, podendo assumir o controle das atividades de serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

X.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 são elas:

- a) Multa;
- b) Advertência;
- c) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública.

10.2. Multa

X.2.1 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não prestados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) De 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- b) De 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) De 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

X.2.2 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Prestar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 002, 2026
Fls. 248
Câmara Municipal de Penalva/MA
Proc. nº: 015/2018
Fls. 197
Rubrica: _____



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA

- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

X.2.4 As multas aqui previstas independem entre si e de outras sanções, podendo ser cumulativas.

X.3 Advertência

X.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo a Câmara Municipal de Penalva, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar atrasos ou pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal de Penalva, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

X.4 Suspensões Temporárias do Direito de Licitar e Contratar com a Administração

X.4.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Penalva pode ser aplicados aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

X.4.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Penalva a nos seguintes prazos e situações:

- a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
 - I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a Câmara Municipal de Penalva;
 - II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
 - III – Reincidência na penalidade Advertência;
- b) Por um ano:
 - I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Penalva
- c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:
 - I – Não concluir os serviços contratados;
 - II – Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela Câmara Municipal de Penalva;
 - III – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos a Câmara Municipal de Penalva, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
 - IV – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - V – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Penalva, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - VI – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Penalva.

X.5 Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública

X.5.1 A declaração de inidoneidade será proposta pela Câmara Municipal de Penalva, se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo ao município, evidência de atuação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 002, 2026
Fls. 248
Câmara Municipal de Penalva / MA
Proc. nº: 015/2018
Fls. 148
Rubrica:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA

com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao município ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

X.5.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com todas as esferas da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até o prazo máximo de 05 (cinco) anos ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Gerenciador, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

X.5.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicado ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Penalva, em caso de reincidência;
- d) apresentarem ao município de Penalva/MA qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- e) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

X.5.4 Independentemente das sanções a que se referem neste Item 11, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o município propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil; perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;
- b) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

X.6 Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

X.7 As sanções serão aplicadas pelo município, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

X.8 "As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

XI.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, em especial:

XI.2. unilateralmente pela Administração:

XI.2.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

XI.2.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

XI.3. Por acordo das partes:

XI.3.1. quando conveniente a substituição de garantia de execução;

XI.3.2. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários.

XI.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

XI.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

XII.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93 e o código de defesa do

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA

consumidor, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

XIII.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

XIV.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

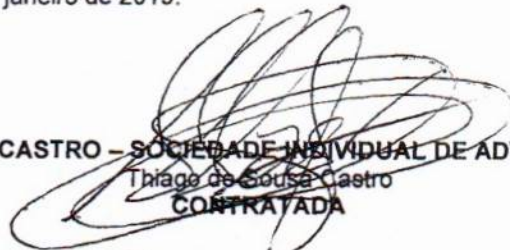
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Penalva/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por assim estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraíndo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Penalva (MA), 02 de janeiro de 2019.


RAIMUNDO NONATO SILVEIRA PEREIRA
Presidente das Câmara Municipal de Penalva
CONTRATANTE


THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Thiago de Sousa Castro
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 869 942 803-97


CPF: 419641 963 72



**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
ASSESSORIA JURIDICA**

CONTRATO

**Contrato nº 008/2019
Processo Administrativo nº 1019.004/2019
Convite nº 002/2019-CPL**

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a **Câmara Municipal de Bacabeira**, e a empresa **THIAGO CASTRO SOC. IND. DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 26.711.335/0001-01.

A **Câmara Municipal de Bacabeira**, inscrita no CNPJ nº **01.611.394/0001-87**, com sede na Rua 10 de Novembro, s/n, Cidade Nova - Bacabeira/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, **ELIAS TEIXEIRA LIMA**, RG nº **108360899-9** CPF nº **001.118.233-40**, e a empresa **THIAGO CASTRO SOC. IND. DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 26.711.335/0001-01, com sede na Rua das Andirobas, nº 17, Qd. 44, Jardim Renascença, São Luís - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **Thiago de Sousa Castro**, CPF nº 026.901.583-37, têm, entre si, ajustado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, decorrente do **CONVITE Nº 002/2019-CPL**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica**, nos termos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **CONVITE Nº 002/2019-CPL** e a **Proposta de Preços da contratada**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste Contrato é de **R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente **Contrato** correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01-Poder Legislativo;
01.031.0001.2002.0000; Man. Ativ. Administrativas e Legislativa do P. Legislativo:
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
ASSESSORIA JURIDICA**

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente **Contrato** terá vigência de **11 (onze) meses**, a ser considerado vigente a partir da **data de sua assinatura**, condicionada sua eficácia à publicação em **Diário Oficial**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após a prestação de serviço do objeto da licitação, no prazo de até **30 (trinta) dias**.

7.1.1 o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações da Contratada:

8.1.2. Fornecer o objeto licitado após a assinatura do contrato;

8.1.3 Aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**;

8.1.4 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto deste Contrato, a fim de garantir a prestação de serviço;

8.2. Constituem obrigações da Contratante:

8.2.1 A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa efetuar a prestação de serviço dentro das normas deste Contrato;

8.2.2 A Contratante deverá efetuar o pagamento de acordo com o estipulado em contrato.

8.2.3 Rejeitar, o bem entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste Edital e seus anexos.

8.2.4 Publicar, em Diário Oficial, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme estabelece o art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer a atividade de fiscalização das condições do objeto fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no a prestação de serviço do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Bacabeira, pelo prazo de até 05 (cinco) anos,



**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
ASSESSORIA JURIDICA**

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

- 10.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada em Diário Oficial e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 10.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 10.3.1. Advertência;
 - 10.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
 - 10.3.3. Multa, moratória simples, de 0,3% (três décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
 - 10.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por período não superior a 02 (dois) anos; e
 - 10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.4. As sanções previstas nos itens 10.3.1, 10.3.4 e 10.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 12.3.2 e 12.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
- 10.5. Ocorrendo à inexecução do contrato, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.
- 10.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 10.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Bacabeira-MA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.
- 11.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
ASSESSORIA JURIDICA**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato em Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

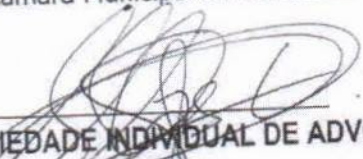
Fica eleito o foro da **Justiça da Comarca de Rosário/MA**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Bacabeira/MA, 01 de fevereiro de 2019.


ELIAS TEIXEIRA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Bacabeira


THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 26.711.335/0001-01

THIAGO DE SOUSA CASTRO

OAB-MA 11.657

CPF nº 026.901.583-37

Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF: _____ - _____

2ª _____

CPF: _____ - _____



Tribunal de Contas do Estado do Maranhão
 SACOP - Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas
 MURAL DE CONTRATOS

04/02/2021 3.14 PM

Filtro selecionado:

Ente: /
 Nº contrato: /
 Data assinatura: -
 Valor: -

Unidade: /
 Nº processo: /
 Objeto:
 Cpf/Cnpj fornecedor 26711335000101

ENTE	UNIDADE	CONTRATO	PROCESSO	DATA ASSINATURA	CONTRATADO	CPF/CNPJ	OBJETO	VALOR
Bacabeira	CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA	009 / 2020	1020.01 / 2020	25/02/2020	THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE	26711335000101	SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA	R\$ 17.000,000000
Presidente Juscelino	CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO	02 / 2020	0119.08 / 2019	15/01/2020	THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE	26711335000101	Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica.	R\$ 48.000,000000
Penalva	CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA	002 / 2020	027 / 2019	02/01/2020	THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	26711335000101	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA JURÍDICA, PARA O EXERCÍCIO DE 2020 DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA	R\$ 120.000,000000
Rosário	CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO	003 / 2020	1019.08 / 2019	02/01/2020	THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE	26711335000101	Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica.	R\$ 156.000,000000
Bacabeira	CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA	008 / 2019	1019.004 / 2019	01/02/2019	THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE	26711335000101	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA	R\$ 38.500,000000
Presidente Juscelino	CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO	08 / 2019	1019.0004 / 2019	01/02/2019	THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE	26711335000101	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA	R\$ 44.000,000000
Rosário	CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO	03 / 2019	1910 / 2018	07/01/2019	THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE	26711335000101	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA	R\$ 156.000,000000
Penalva	CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA	001 / 2019	015 / 2018	02/01/2019	THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	26711335000101	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA JURÍDICA, PARA O EXERCÍCIO DE 2019 DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA	R\$ 102.000,000000
Rosário	CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO	090101 / 2018	231101 / 2017	09/01/2018	THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE	26711335000101	Prestação de Serviços Assessoria e Consultoria Jurídica	R\$ 92.400,000000
Penalva	CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA	01 / 2018	09 / 2017	02/01/2018	THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE	26711335000101	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA O EXERCÍCIO DE 2018	R\$ 90.000,000000
Penalva	CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA	01 / 2017	01 / 2017	10/02/2017	THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE	26711335000101	Contratação de empresa especializada para prestar Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para a Câmara Municipal de Penalva/MA, em apoio a assessoria jurídica da Casa Legislativa.	R\$ 60,500000
Rosário	CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO	03 / 2017	001 / 2017	10/02/2017	THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE	26711335000101	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA	R\$ 84.700,000000

TOTAL: 12



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA

Câmara Municipal de Penalva / MA

Proc. nº: 027/2019

Fls. 144

Rubrica: Rea

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 002, 2026

Fls. 256

Rubrica: 6

CONTRATO Nº 002/2020 – CMP
Processo Administrativo nº 027/2019
Tomada de Preços nº 003/2019

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
PENALVA E A EMPRESA THIAGO CASTRO -
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Pelo presente instrumento, A **CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA**, CNPJ nº. 23.664.410/0001-32, sediada na Rua Presidente Vargas, s/n - centro, representada neste ato por seu Presidente, **RAIMUNDO NONATO SILVEIRA PEREIRA**, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a Empresa **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.711.336/0001-01, com sede na Rua das Andirobas, nº 17, Qd 44, Jardim Renascença, São Luis-MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal o senhor **THIAGO DE SOUSA CASTRO**, inscrito no CPF sob o nº. 026.901.583-37 e, OAB nº. 11657/MA, tendo em vista o disposto na Lei nº. 8.666/93, em face do **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- I.1. Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de assessoria e execução de serviços técnicos profissionais na área jurídica, para o exercício de 2020 da Câmara Municipal de Penalva, nos termos do Termo de Referência constante no Anexo I deste Edital, com base no art. 14 da Lei nº 8.666/1993.
- I.2. Vincula-se ao presente contrato o Edital do **Tomada de Preços 003/2019** e seus anexos, bem como a proposta da Contratada os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- II.1. prestar os serviços nas condições estabelecidas no Edital e na Proposta Financeira;
- II.2. Responsabilizar-se pelo reconhecimento dos tributos decorrentes no CONTRATO, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos na mão-de-obra utilizada na execução do objetivo licitado;
- II.3. Cumprir durante a execução do CONTRATO, todas as leis e posturas Federais, Estaduais ou Municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa;
- II.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;
- II.5. Empregar mão-de-obra especializada e material de qualidade para atender as demandas solicitadas;
- II.6. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes;
- II.7. Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;
- II.8. Manter os empregados ou representantes devidamente identificados para executarem a entrega do serviço, observando as normas de segurança da CONTRATANTE.
- II.9. Indicar representante para relacionar-se com a CONTRATANTE como responsável pela execução do objeto;
- II.10. assegurar a execução dos serviços de assistência técnica aos bens empregados no serviço, garantindo o perfeito funcionamento, de modo a não suspender ou paralisar os serviços por falhas ou defeitos em qualquer dos equipamentos;
- II.11. aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimo ou supressões que se fizerem acessórios, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato.
- II.11. Aceitar supervisão dos serviços de servidor designado pela contratante;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA

Câmara Municipal de Penalva / MA

Proc. nº: 027/2019

Fls. 143

Rubrica: 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 0021 2026

Fls. 257

Rubrica: B

- II.12. responsabilizar-se pelo reconhecimento dos tributos decorrentes no CONTRATO, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos na mão-de-obra utilizada na execução do objetivo licitado;
- II.13. cumprir durante a execução do CONTRATO, todas as leis e posturas Federais, Estaduais ou Municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa;
- II.14. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;
- II.15. empregar mão-de-obra especializada, onde os profissionais que irão realizar os procedimentos deverão estarem devidamente registrados no seu conselho de classe com autorização legal para o exercício da profissão e ainda habilitade técnica visando o melhor resultado do serviço;
- II.16. fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes;
- II.17. manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;
- II.18. manter os empregados ou representantes devidamente identificados para executarem a entrega do serviço, observando as normas de segurança da CONTRATANTE.
- II.19. indicar representante para relacionar-se com a Contratante como responsável pela execução do objeto;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- III.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;
- III.2. garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato;
- III.3. designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- III.4. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA em conformidade com o previsto neste contrato;
- III.5. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- III.6. notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

VI.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato o valor global de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** que será pagos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

IV.2. No preço já se encontram computados todos os impostos, tributos e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

V.1. A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Penalva:

01.031 – AÇÃO LEGISLATIVA

01.031.01 – PROCESSO LEGISLATIVO

01.01.01.031.01.2.002 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

VALOR DA DOTAÇÃO R\$ 299.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

VI.1. Os pagamentos das operações objeto deste Edital, serão efetuados mensalmente pela CONTRATANTE por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil após apresentação das



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA

Câmara Municipal de Penalva / MA

Proc. nº: 027/2019

Fis.:

Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 0021/2025

Fis. 258

Rubrica: S

respectivas Notas Fiscais/Faturas, em 02 (duas) vias, de cada item devidamente atestadas pelos setores competentes da CONTRATANTE.

VI.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VI.3. Os valores dos serviços de que trata este item sujeitam-se às seguintes regras:

- a) sobre os valores dos serviços incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária;
- b) os valores são fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do contrato;
- c) os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;
- d) os pagamentos serão feitos até o 10º (décimo) dia útil contado da apresentação do documento fiscal correspondente, desde que certificada a execução na forma do inciso anterior;
- e) não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEMAIS ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

VII.1. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela contratada que tenham servido de base para o julgamento das propostas, bem como as condições estabelecidas na Tomada de Preços 003/2019.

VII.2. Será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

VIII. A CONTRATANTE designa o servidor, **VANILSON GOMES SERRA** conforme Portaria nº 037/2018, para promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, acompanhando-o e fiscalizando sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DOS DIREITOS DELA DECORRENTES

IX.1. O regime jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

IX.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

IX.1.2. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados nos itens IX.2.1 a IX.2.10 e IX.2.14 deste Contrato;

IX.1.3. fiscalizar-lhe a execução;

IX.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

IX.2. Constituem motivo para rescisão deste CONTRATO:

IX.2.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IX.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IX.2.3. o atraso injustificado no início da prestação do serviço;

IX.2.4. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IX.2.5. a subcontratação total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos na Tomada de Preços 003/2019;

IX.2.6. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;

IX.2.7. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX.2.8. a dissolução da sociedade da CONTRATADA;

IX.2.9. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste CONTRATO;

IX.2.10. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no Processo Administrativo nº 027/2019;

IX.2.11. a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços acarretando modificações do valor inicial deste CONTRATO além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX.2.12. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurada a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA

Câmara Municipal de Penalva / MA

Proc. nº: 027/2019

Fis. 147

RPMRE - REFEITÓRIA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 002, 2026

Fis. 259

Rubrica: [assinatura]

IX.2.13. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a Câmara Municipal de Penalva o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

IX.2.14. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.

IX.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

IX.3.1. A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

IX.3.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos itens IX.2.1 a IX.2.10 e IX.2.14;

IX.3.1.2. administrativa ou amigável devendo ser procedida da autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

IX.3.1.3. judicial, nos demais casos.

IX.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens IX.2.10 a IX.2.14, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

IX.4.1. pagamentos devidos pela execução deste CONTRATO até a data da rescisão.

IX.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

IX.6. A rescisão de que trata o item IX.3.1.1 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei:

IX.6.2. retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

IX.7. A aplicação das medidas previstas nos itens IX.6.1 e IX.6.2 fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

IX.8. É permitido a CONTRATANTE, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o CONTRATO, podendo assumir o controle das atividades de serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

X.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 são elas:

- a) Multa;
- b) Advertência;
- c) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública.

10.2. Multa

X.2.1 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não prestados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) De 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- b) De 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) De 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

X.2.2 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Prestar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA

- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

X.2.4 As multas aqui previstas independem entre si e de outras sanções, podendo ser cumulativas.

X.3 Advertência

X.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo a Câmara Municipal de Penalva, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar atrasos ou pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal de Penalva, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

X.4 Suspensões Temporárias do Direito de Licitar e Contratar com a Administração

X.4.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Penalva pode ser aplicados aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

X.4.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Penalva a nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a Câmara Municipal de Penalva;
- II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- III – Reincidência na penalidade Advertência;

b) Por um ano:

I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Penalva

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

I – Não concluir os serviços contratados;

II – Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela Câmara Municipal de Penalva;

III – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos a Câmara Municipal de Penalva, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

IV – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

V – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Penalva, em virtude de atos ilícitos praticados;

VI – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Penalva.

X.5 Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública

X.5.1 A declaração de inidoneidade será proposta pela Câmara Municipal de Penalva, se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo ao município, evidência de atuação

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA

com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao município ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

X.5.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com todas as esferas da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até o prazo máximo de 05 (cinco) anos ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Gerenciador, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

X.5.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicado ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Penalva, em caso de reincidência;
- d) apresentarem ao município de Penalva/MA qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- e) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

X.5.4 Independentemente das sanções a que se referem neste Item 11, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o município propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil; perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;
- b) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

X.6 Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

X.7 As sanções serão aplicadas pelo município, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

X.8 "As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

XI.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, em especial:

XI.2. unilateralmente pela Administração:

XI.2.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

XI.2.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

XI.3. Por acordo das partes:

XI.3.1. quando conveniente a substituição de garantia de execução;

XI.3.2. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários.

XI.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

XI.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

XII.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93 e o código de defesa do

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA

consumidor, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

XIII.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

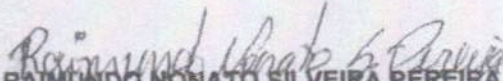
XIV.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Penalva/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

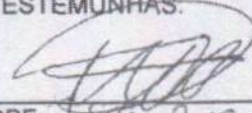
E por assim estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

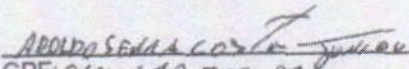
Penalva (MA), 02 de janeiro de 2020.


RAIMUNDO NONATO SILVEIRA PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Penalva
CONTRATANTE


THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Thiago de Sousa Castro
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 788.200.49764


CPF: 969.172.803-97



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
CNPJ: 00.661.689/0001-03

CONTRATO

Contrato nº 02/2020
Processo Administrativo nº 0119.08/2019
Pregão Presencial nº 002/2019-CPL

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a **Câmara Municipal de Presidente Juscelino**, e a empresa **THIAGO CASTRO SOC. IND. DE ADVOCACIA**.

A **Câmara Municipal de Presidente Juscelino**, inscrita no CNPJ nº **01.611.394/0001-87**, com sede na Rua 10 de Novembro, s/n, Cidade Nova - Presidente Juscelino/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, **JOSÉ SANTANA TEIXEIRA MATOS**, e a empresa **THIAGO CASTRO SOC. IND. DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 21.652.794/0001-48, com sede na Rua Das Andirobas, Nº 17, Qd. 44 - Jardim Renascença - São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **Thiago de Sousa Castro**, CPF nº 026.901.583-37, têm, entre si, ajustado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, decorrente do **PREGÃO Nº 002/2019-CPL**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO Nº 002/2019-CPL** e a **Proposta de Preços da contratada**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste Contrato é de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente **Contrato** correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01-Poder Legislativo;

01.031.0001.2001.0000 Man. Ativ. Administrativas e Legislativa do P. Legislativo;

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
CNPJ: 00.661.689/0001-03

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente **Contrato** terá vigência de **31/12/2020**, a ser considerado vigente a partir da **data de sua assinatura**, condicionada sua eficácia à publicação em **Diário Oficial**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após a prestação de serviço do objeto da licitação, no prazo de até **30 (trinta) dias**.

7.1.1 o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações da Contratada:

8.1.2. Fornecer o objeto licitado após a assinatura do contrato;

8.1.3 Aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**;

8.1.4 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto deste Contrato, a fim de garantir a prestação de serviço;

8.2. Constituem obrigações da Contratante:

8.2.1 A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa efetuar a prestação de serviço dentro das normas deste Contrato;

8.2.2 A Contratante deverá efetuar o pagamento de acordo com o estipulado em contrato.

8.2.3 Rejeitar, o bem entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste Edital e seus anexos.

8.2.4 Publicar, em Diário Oficial, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme estabelece o art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA NONA– DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer a atividade de fiscalização das condições do objeto fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no a prestação de serviço do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
CNPJ: 00.661.689/0001-03

falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Presidente Juscelino, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

- 10.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada em Diário Oficial e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 10.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 10.3.1. Advertência;
 - 10.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
 - 10.3.3. Multa, moratória simples, de 0,3% (três décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
 - 10.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por período não superior a 02 (dois) anos; e
 - 10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.4. As sanções previstas nos itens 10.3.1, 10.3.4 e 10.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 12.3.2 e 12.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
- 10.5. Ocorrendo à inexecução do contrato, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.
- 10.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 10.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Presidente Juscelino-MA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.
- 11.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
CNPJ: 00.661.689/0001-03

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato em Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

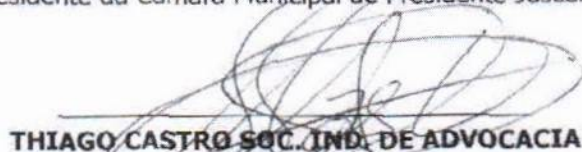
Fica eleito o foro da **Justiça da Comarca de Rosário/MA**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Presidente Juscelino/MA, 15 de janeiro de 2020.


JOSÉ SANTANA TEIXEIRA MATOS

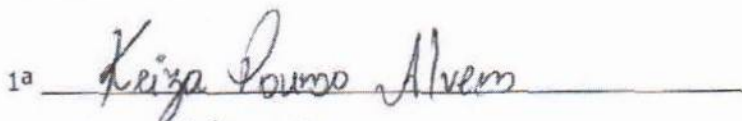
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Juscelino


THIAGO CASTRO SOC. IND. DE ADVOCACIA

Thiago de Sousa Castro

Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª 

CPF: 601.553.263 - 76.

2ª _____

CPF: _____





CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ: 01.611.394/0001-87

CONTRATO Nº 009/2020

Processo Administrativo Nº 1020.01/2020

Dispensa de Licitação Nº 003/2020

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a Câmara Municipal de Bacabeira, e a empresa **THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 26.711.335/0001-01.

A Câmara Municipal de Bacabeira, inscrita no CNPJ nº 01.611.394/0001-87, com sede na Rua 10 de Novembro, s/n, Cidade Nova – Bacabeira/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, **ELIAS TEIXEIRA LIMA**, RG Nº 108360899-9 CPF nº 001.118.233-40, e a empresa **THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 26.711.335/0001-01, com sede na Rua das Andirobas, nº 17, Qd – 44, Jardim Renascença, São Luís – MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **Thiago de Sousa Castro**, CPF nº 026.901.583-37, têm, entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020-CPL**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA**.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº 1020.01/2020, a Dispensa de Licitação Nº 003/2020 e a Proposta de Preço da CONTRATADA.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total deste Contrato é de **R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**.

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ: 01.611.394/0001-87

CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária;

01- Poder Legislativo: GESTÃO DA POLITICA ADMINISTRATIVA:

01.031.0001.2002.000; Man. Ativ. Administrativas e Legislativa do P. Legislativo

3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLAUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGENCIA

O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, a ser considerado vigente a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação em Diário Oficial.

CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será creditado em nome do contratante, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após a Prestação de Serviços objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.1.1. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.1.2. Para execução do pagamento de que trata o subitem anterior, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Bacabeira/MA, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA

CNPJ: 01.611.394/0001-87

7.1.3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao responsável designado, que liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

7.2. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA

8.1.1. Fornecer o objeto licitado após a assinatura do contrato;

8.1.2. Aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE;

8.1.3. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto deste Contrato, a fim de garantir a prestação de serviço.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE

8.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar a prestação de serviço dentro das normas deste Contrato;

8.2.2. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento de acordo com o estipulado em contrato;

8.2.3. Rejeitar, o bem entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste Edital e seus anexos;

8.2.4. Publicar, em Diário Oficial, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme estabelece o art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer a atividade de fiscalização das condições do objeto fornecido.



CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ: 01.611.394/0001-87

CLAUSULA DECIMA - PENALIDADES

10.1. A Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertências;

10.1.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

10.1.3. Multa, moratória simples, de 0,3% (três décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

10.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por período não superior a 02 (dois) anos; e

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. Ocorrendo a inexecução do contrato, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para providências cabíveis.

10.3. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Bacabeira - MA.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

11.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ: 01.611.394/0001-87

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato em Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de Rosário/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Bacabeira/MA, 25 de fevereiro a 2020

ELIAS TEIXEIRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Bacabeira

THIAGO DE SOUSA CASTRO
Representante da Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO

Fls. nº 103
Proc. nº 0901.01/2017
Rubrica R

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 002.2026
Fls. 270
Rubrica: S

Contrato nº 003/2017

Processo Administrativo nº 0901.01/2017

Pregão Presencial nº 001/2017-CPL/ROSÁRIO

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a Câmara Municipal de Rosário, e a empresa THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A Câmara Municipal de Rosário, inscrita no CNPJ nº 23.689.177/0001-42, com sede na Praça Governador Ivar Figueiredo Saldanha, s/n, Centro- Rosário/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, **LUIZ CARLOS BARROS DE OLIVEIRA**, CPF Nº 738.443.573-00, e a empresa **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 26.711.335/0001-01, com sede na Rua das Andirobas, nº 17, QD 44, Jardim Renascença, São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **Thiago de Souza Castro**, OAB Nº 11657, têm, entre si, ajustado o presente **Contrato de Prestação de Serviço**, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017-CPL**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o a **Prestação de Serviços Consultoria e Assessoria Jurídica**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Presencial Nº 001/2017-CPL** e a **Proposta de Preços da CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste Contrato é de **R\$ 84.700,00** (oitenta e quatro mil e setecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente **Contrato** correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA- 01.031.0001.2001 0000 - MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA



**CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
ASSESSORIA JURIDICA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. N° 002/2026 - Is. n° 104
Fis. 271 Proc. n° 001 DI 20
Rubrica: 8 Rubrica R

O presente Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2017**, a ser considerado vigente a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após a prestação dos serviços do objeto da licitação, no prazo de até **30 (trinta) dias**.

7.1.1 o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.1.2 Para execução do pagamento de que trata o subitem anterior, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Rosário/MA, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

7.1.3 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao responsável designado, que liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

7.2 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações da Contratada:

8.1.2. Fornecer o objeto licitado após a assinatura do contrato;

8.1.3 Aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**;

8.1.4 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto deste Contrato, a fim de garantir a prestação dos serviços;

8.2. Constituem obrigações da Contratante:

8.2.1 A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa efetuar a prestação dos serviços dentro das normas deste Contrato;

8.2.2 A Contratante deverá efetuar o pagamento de acordo com o estipulado em contrato.

8.2.3 Rejeitar, o bem entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste Edital e seus anexos.

8.2.4 Publicar, em Diário Oficial, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme estabelece o art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer a atividade de fiscalização das condições do objeto fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Rosário, pelo prazo de até 05 (cinco) anos



**CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
ASSESSORIA JURIDICA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 002/2006

Fis. 272

Rubrica: R

Fis. nº 105

Proc. nº 0901012017

Rubrica R

- enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
- 10.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada em Diário Oficial e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 10.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 10.3.1. Advertência;
 - 10.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
 - 10.3.3. Multa, moratória simples, de 0,3% (três décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
 - 10.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e
 - 10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.4. As sanções previstas nos itens 10.3.1, 10.3.4 e 10.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 12.3.2 e 12.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
- 10.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 10.1, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.
- 10.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 10.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Rosário-MA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.
- 11.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato em Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
ASSESSORIA JURÍDICA**

Fls. nº 106
Proc. nº 0921013017
Rubrica R
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 002, 2026
Fls. 273

Fica eleito o foro da **Justiça da Comarca de Rosário/MA**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Rosário/MA, 10 de fevereiro de 2017

LUIZ CARLOS BARROS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Rosário

THIAGO SOUZA CASTRO
THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº 335.735.263-91

CPF Nº _____

**CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
ASSESSORIA JURIDICA****CONTRATO****Contrato nº 0901-01/2018****Processo Administrativo nº 2311.01/2017****Pregão Presencial nº 009/2017-CPL/ROSÁRIO**

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a Câmara Municipal de Rosário, e a empresa THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A **Câmara Municipal de Rosário**, inscrita no CNPJ nº 23.689.177/0001-42, com sede na Praça Governador Ivar Figueiredo Saldanha, s/n, Centro- Rosário/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, **LUIZ CARLOS BARROS DE OLIVEIRA**, CPF nº 738.443.573-00, e a empresa **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 26.711.335/0001-01, com sede na Rua das Andirobas, nº 17, QD 44, Jardim Renascença, São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **Thiago de Sousa Castro**, OAB Nº 11657, têm, entre si, ajustado o presente **Contrato de Prestação de Serviço**, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017-CPL**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o a **Prestação de Serviços Consultoria e Assessoria Jurídica**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Presencial Nº 009/2017-CPL** e a **Proposta de Preços da CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste Contrato é de **R\$ 92.400,00** (noventa e dois mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente **Contrato** correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA- 01.031.3001.2001 0000 - MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA



**CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
ASSESSORIA JURIDICA**

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a ser considerado vigente a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação em Diário Oficial.

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após a prestação dos serviços do objeto da licitação, no prazo de até **30 (trinta) dias**.

7.1.1 o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.1.2 Para execução do pagamento de que trata o subitem anterior, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Rosário/MA, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

7.1.3 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao responsável designado, que liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

7.2 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações da Contratada:

8.1.2. Fornecer o objeto licitado após a assinatura do contrato;

8.1.3 Aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**;

8.1.4 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto deste Contrato, a fim de garantir a prestação dos serviços;

8.2. Constituem obrigações da Contratante:

8.2.1 A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa efetuar a prestação dos serviços dentro das normas deste Contrato;

8.2.2 A Contratante deverá efetuar o pagamento de acordo com o estipulado em contrato.

8.2.3 Rejeitar, o bem entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste Edital e seus anexos.

8.2.4 Publicar, em Diário Oficial, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme estabelece o art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer a atividade de fiscalização das condições do objeto fornecido.

CLAUSULA DECIMA - PENALIDADES

10.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Rosário, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
ASSESSORIA JURÍDICA**

- enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
- 10.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada em Diário Oficial e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 10.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 10.3.1. Advertência;
 - 10.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
 - 10.3.3. Multa, moratória simples, de 0,3% (três décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
 - 10.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e
 - 10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.4. As sanções previstas nos itens 10.3.1, 10.3.4 e 10.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 12.3.2 e 12.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
- 10.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 10.1, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.
- 10.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 10.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Rosário-MA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.
- 11.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato em Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
ASSESSORIA JURIDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 0021.2026
Fls. 297
Rubrica: 8

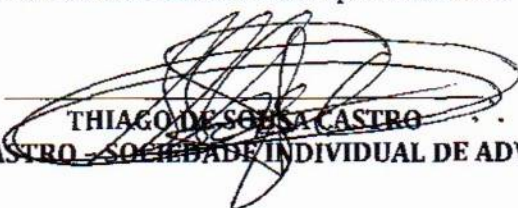
Fls. Nº
Proc. Nº 2311.012012
Rubrica R

Fica eleito o foro da **Justiça da Comarca de Rosário/MA**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

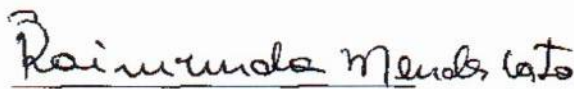
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Rosário/MA, 09 de janeiro de 2018


LUIZ CARLOS BARROS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Rosário


THIAGO DE SOUSA CASTRO
THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TESTEMUNHAS:


CPF Nº _____

CPF Nº _____



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Rosário
Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA
camara_rosario@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 0021/2026
Fis. 278
Rubrica: 8

Contrato nº 03/2019 -ASSEJUR/ROSÁRIO
Processo Administrativo nº 1910/2018/CPL/CMR
Pregão Presencial nº 010/2018-CPL/CMR

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram
a Câmara Municipal de Rosário, e a empresa **THIAGO
CASTRO ADVOCACIA E CONSULTORIA**

A **Câmara Municipal de Rosário**, inscrita no CNPJ nº **23.689.177/0001-42**, com sede na Praça Governador Ivar Figueiredo Saldanha s/n, Centro - Rosário/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, **LUIZ CARLOS BARROS DE OLIVEIRA**, e a empresa **THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº **26.711.335/0001-01**, com sede na R DAS ANDIROBAS, nº 17 - QUADRA 44 - JARDIM RENASCENÇA - SÃO LUÍS -MA, CEP 65.480-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Thiago de Sousa Castro, CI nº 166947420015, CPF nº 026.901.583-37, têm, entre si, ajustado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018-CPL/CMR**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018-CPL/CMR** e a **Proposta de Preços da CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste Contrato é de **R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)**.



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro—Fone (98) 3345-3026

CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA

camara_rosario@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente **Contrato** correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01- Poder Legislativo:**01.031.3001.2001.000 - Man. Ativ. Administrativas e Legislativa da Câmara****3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA****CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente **Contrato** terá vigência até o dia **31 de dezembro de 2019**, a ser considerado vigente a partir da **data de sua assinatura**, condicionada sua eficácia à publicação em **Diário Oficial**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após a Prestação de Serviço objeto da licitação, no prazo de até **30 (trinta) dias**.

7.1.1 o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.1.2 Para execução do pagamento de que trata o subitem anterior, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Rosário/MA, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

7.1.3 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao responsável designado, que liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Rosário
Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA
camara_rosario@hotmail.com

7.2 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações da Contratada:

8.1.2. Fornecer o objeto licitado após a assinatura do contrato;

8.1.3 Aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**;

8.1.4 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto deste Contrato, a fim de garantir a prestação de serviço;

8.2. Constituem obrigações da Contratante:

8.2.1 A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa efetuar a prestação de serviço dentro das normas deste Contrato;

8.2.2 A Contratante deverá efetuar o pagamento de acordo com o estipulado em contrato.

8.2.3 Rejeitar, o bem entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste Edital e seus anexos.

8.2.4 Publicar, em Diário Oficial, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme estabelece o art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer a atividade de fiscalização das condições do objeto fornecido.



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Rosário
Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA
camara_rosario@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação de serviço do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Rosário, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
- 10.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada em Diário Oficial e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 10.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 10.3.1. Advertência;
 - 10.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
 - 10.3.3. Multa, moratória simples, de 0,3% (três décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
 - 10.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por período não superior a 02 (dois) anos; e
 - 10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.4. As sanções previstas nos itens 10.3.1, 10.3.4 e 10.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 12.3.2 e 12.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
- 10.5. Ocorrendo à inexecução do contrato, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Rosário
Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA
câmara_rosario@hotmail.com

- 10.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 10.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Rosário-MA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.
- 11.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato em Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da **Justiça da Comarca de Rosário/MA**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026

CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA

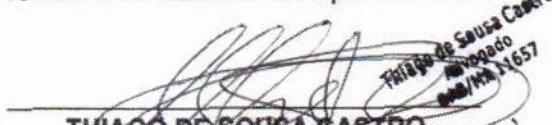
camara_rosario@hotmail.com

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Rosário/MA, 07 de janeiro de 2019


LUIZ CARLOS BARROS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Rosário


THIAGO DE SOUSA CASTRO
Representante da Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
CNPJ: 00.661.689/0001-03

CONTRATO

Contrato nº 08/2019

Processo Administrativo nº 1019.004/2019

Convite nº 001/2019-CPL

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a **Câmara Municipal de Presidente Juscelino**, e a empresa **THIAGO CASTRO SOC. IND. DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 26.711.335/0001-01.

A **Câmara Municipal de Presidente Juscelino**, inscrita no CNPJ nº **00.661.689/0001-03**, com sede na Avenida Itu-Açu s/n, Centro - Presidente Juscelino/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, **JOSÉ SANTANA TEIXEIRA MATOS**, CPF nº **031.270.513-10**, e a empresa **THIAGO CASTRO SOC. IND. DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 26.711.335/0001-01, com sede na Rua das Andirobas, nº 17, Qd. 44, Jardim Renascença, São Luís - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **Thiago de Sousa Castro**, CPF nº 026.901.583-37, têm, entre si, ajustado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, decorrente do **CONVITE Nº 001/2019-CPL**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica**, nos termos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato; independentemente de transcrição, o Edital do **CONVITE Nº 001/2019-CPL** e a **Proposta de Preços** da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste Contrato é de **R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01-Poder Legislativo;

01.031.0001.2.001.0000; Man. Ativ. Administrativas;

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
CNPJ: 00.661.689/0001-03

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de **31 de dezembro de 2019**, a ser considerado vigente a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação em **Diário Oficial**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após a prestação de serviço do objeto da licitação, no prazo de até **30 (trinta) dias**.

7.1.1 o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações da Contratada:

- 8.1.2. Fornecer o objeto licitado após a assinatura do contrato;
- 8.1.3 Aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**;
- 8.1.4 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto deste Contrato, a fim de garantir a prestação de serviço;

8.2. Constituem obrigações da Contratante:

- 8.2.1 A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa efetuar a prestação de serviço dentro das normas deste Contrato;
- 8.2.2 A Contratante deverá efetuar o pagamento de acordo com o estipulado em contrato.
- 8.2.3 Rejeitar, o bem entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste Edital e seus anexos.
- 8.2.4 Publicar, em Diário Oficial, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme estabelece o art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer a atividade de fiscalização das condições do objeto fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES





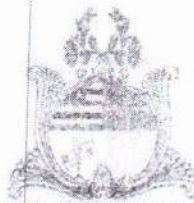
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
CNPJ: 00.661.689/0001-03

- 10.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no a prestação de serviço do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Presidente Juscelino, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
- 10.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada em Diário Oficial e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 10.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 10.3.1. Advertência;
 - 10.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
 - 10.3.3. Multa, moratória simples, de 0,3% (três décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
 - 10.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por período não superior a 02 (dois) anos; e
 - 10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.4. As sanções previstas nos itens 10.3.1, 10.3.4 e 10.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 10.3.2 e 10.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
- 10.5. Ocorrendo à inexecução do contrato, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.
- 10.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 10.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Presidente Juscelino-MA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.
- 11.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
CNPJ: 00.661.689/0001-03

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato em Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da **Justiça da Comarca de Rosário/MA**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Presidente Juscelino/MA, 01 de fevereiro de 2019.


JOSE SANTANA TEIXEIRA MATOS

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Juscelino


THIAGO DE SOUSA BASTRO
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

1.ª _____

CPF: _____

2.ª _____

CPF: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
ASSESSORIA JURIDICA**

CONTRATO

Contrato nº 008/2019

Processo Administrativo nº 1019.004/2019

Convite nº 002/2019-CPL

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a **Câmara Municipal de Bacabeira**, e a empresa **THIAGO CASTRO SOC. IND. DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 26.711.335/0001-01.

A **Câmara Municipal de Bacabeira**, inscrita no CNPJ nº **01.611.394/0001-87**, com sede na Rua 10 de Novembro, s/n, Cidade Nova - Bacabeira/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, **ELIAS TEIXEIRA LIMA**, RG nº **108360899-9** CPF nº **001.118.233-40**, e a empresa **THIAGO CASTRO SOC. IND. DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 26.711.335/0001-01, com sede na Rua das Andirobas, nº 17, Qd. 44, Jardim Renascença, São Luís - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **Thiago de Sousa Castro**, CPF nº 026.901.583-37, têm, entre si, ajustado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, decorrente do **CONVITE Nº 002/2019-CPL**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica**, nos termos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **CONVITE Nº 002/2019-CPL** e a **Proposta de Preços da contratada**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste Contrato é de **R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente **Contrato** correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01-Poder Legislativo;

01.031.0001.2002.0000; Man. Ativ. Administrativas e Legislativa do P. Legislativo:

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA





**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
ASSESSORIA JURIDICA**

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente **Contrato** terá vigência de **11 (onze) meses**, a ser considerado vigente a partir da **data de sua assinatura**, condicionada sua eficácia à publicação em **Diário Oficial**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após a prestação de serviço do objeto da licitação, no prazo de até **30 (trinta) dias**.

7.1.1 o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações da Contratada:

8.1.2. Fornecer o objeto licitado após a assinatura do contrato;

8.1.3 Aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**;

8.1.4 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto deste Contrato, a fim de garantir a prestação de serviço;

8.2. Constituem obrigações da Contratante:

8.2.1 A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa efetuar a prestação de serviço dentro das normas deste Contrato;

8.2.2 A Contratante deverá efetuar o pagamento de acordo com o estipulado em contrato.

8.2.3 Rejeitar, o bem entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste Edital e seus anexos.

8.2.4 Publicar, em Diário Oficial, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme estabelece o art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer a atividade de fiscalização das condições do objeto fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no a prestação de serviço do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Bacabeira, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
ASSESSORIA JURIDICA**

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

- 10.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada em Diário Oficial e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 10.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 10.3.1. Advertência;
 - 10.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
 - 10.3.3. Multa, moratória simples, de 0,3% (três décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
 - 10.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por período não superior a 02 (dois) anos; e
 - 10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.4. As sanções previstas nos itens 10.3.1, 10.3.4 e 10.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 12.3.2 e 12.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
- 10.5. Ocorrendo à inexecução do contrato, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.
- 10.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 10.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Bacabeira-MA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.
- 11.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
ASSESSORIA JURIDICA**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato em Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da **Justiça da Comarca de Rosário/MA**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Bacabeira/MA, 01 de fevereiro de 2019.

ELIAS TEIXEIRA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Bacabeira

THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 26.711.335/0001-01

THIAGO DE SOUSA CASTRO

OAB-MA 11.657

CPF nº 026.901.583-37

Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF: _____

2ª _____

CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP : 65.150-000 – Rosário – MA
camara_rosario@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
Proc. Nº 002/2025
Fls. 292
Rubrica: 
Fls.: _____
Proc.: _____
Rubrica: 

Contrato nº 03/2020 -ASSEJUR/ROSÁRIO

Processo Administrativo nº 1019.08/2018/CPL/CMR

Pregão Presencial nº 003/2019-CPL/CMR

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a Câmara Municipal de Rosário, e a empresa THIAGO CASTRO ADVOCACIA E CONSULTORIA

A **Câmara Municipal de Rosário**, inscrita no CNPJ nº 23.689.177/0001-42, com sede na Praça Governador Ivar Figueiredo Saldanha s/n, Centro - Rosário/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, **LUIZ CARLOS BARROS DE OLIVEIRA**, e a empresa **THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 26.711.335/0001-01, com sede na R DAS ANDIROBAS, nº 17 - QUADRA 44 - JARDIM RENASCENÇA - SÃO LUÍS -MA, CEP 65.480-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Thiago de Sousa Castro, CI nº 166947420015, CPF nº 026.901.583-37, têm, entre si, ajustado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019-CPL/CMR**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019-CPL/CMR** e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total deste Contrato é de **R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)**.





ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro - Fone (98) 3345-3026

CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 - Rosário - MA

câmara_rosario@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIÇÁ

Proc. Nº 002 / 2026

Fis. 293

Rubrica: 8

Proc.: 0

Rubrica: 0

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente **Contrato** correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01-Poder Legislativo;

01.031.3001.2001.00 - Man. Ativ. Administrativas e Legislativa do P. Legislativo

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente **Contrato** terá vigência até o dia **31 de dezembro de 2020**, a ser considerado vigente a partir da **data de sua assinatura**, condicionada sua eficácia à publicação em **Diário Oficial**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após a Prestação de Serviço objeto da licitação, no prazo de até **30 (trinta) dias**.

7.1.1 o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.1.2 Para execução do pagamento de que trata o subitem anterior, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Rosário/MA, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

7.1.3 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao responsável designado, que liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA
câmara_rosario@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUTRA

Proc. Nº 002 / 2025

Fis. 294

Rubrica: B

Proc.: B

Rubrica: B

7.2 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações da Contratada:

8.1.2. Fornecer o objeto licitado após a assinatura do contrato;

8.1.3 Aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**;

8.1.4 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto deste Contrato, a fim de garantir a prestação de serviço;

8.2. Constituem obrigações da Contratante:

8.2.1 A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa efetuar a prestação de serviço dentro das normas deste Contrato;

8.2.2 A Contratante deverá efetuar o pagamento de acordo com o estipulado em contrato.

8.2.3 Rejeitar, o bem entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste Edital e seus anexos.

8.2.4 Publicar, em Diário Oficial, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme estabelece o art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer a atividade de fiscalização das condições do objeto fornecido.



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026

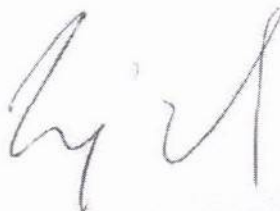
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA

camara_rosario@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
Proc. Nº 002, 2026
Fis. 294
Rubrica: 
Fis.: _____
Proc.: _____
Rubrica: 

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação de serviço do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Rosário, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
- 10.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada em Diário Oficial e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 10.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 10.3.1. Advertência;
 - 10.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
 - 10.3.3. Multa, moratória simples, de 0,3% (três décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
 - 10.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por período não superior a 02 (dois) anos; e
 - 10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.4. As sanções previstas nos itens 10.3.1, 10.3.4 e 10.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 12.3.2 e 12.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
- 10.5. Ocorrendo à inexecução do contrato, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.





ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026

CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA

camara_rosario@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 002, 2026

Fis. 295

Rubrica: S

Proc.: /

Rubrica: 10

- 10.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 10.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Rosário-MA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.
- 11.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato em Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da **Justiça da Comarca de Rosário/MA**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 - Rosário - MA
câmara_rosario@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

Proc. Nº 002, 2026

Fis. 286

Rubrica: b

Proc.:

Rubrica: 43

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Rosário/MA, 02 de janeiro de 2020

LUÍZ CARLOS BARROS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Rosário

THIAGO DE SOUSA CASTRO
Representante da Contratada

Testemunhas:

1.

2. _____

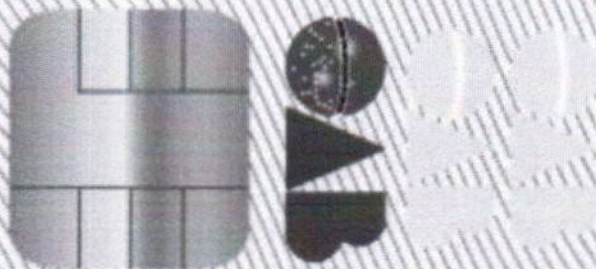
**USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)**

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

10705681



ASSINATURA DO PORTADOR



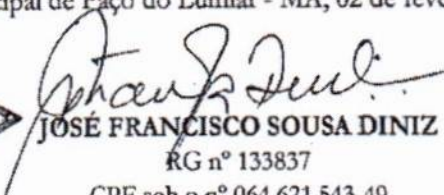


CÂMARA MUNICIPAL DE
PAÇO DO LUMIAR
PODER LEGISLATIVO

CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E DE APTIDÃO TÉCNICA JURÍDICA

Eu, **JOSÉ FRANCISCO SOUSA DINIZ**, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no RG nº 133837 e CPF sob o nº 064.621.543-49, Diretor Geral da Câmara Municipal de Paço do Lumiar – MA, atesto para devidos fins que o Sr. Thiago de Sousa Castro, advogado, brasileiro, casado, titular da OAB-MA nº 11.657, foi servidor comissionado no cargo de Assessor Jurídico de 03/2013 a 12/2016 e como Procurador Geral Legislativo de 02/2019 a 12/2020 e em ambos os cargos desenvolveu suas atividades de Assessoria e Procuradoria na área de Gestão Pública Municipal, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Leis Orçamentárias (PPA, LOA e LDO), Receitas Municipais, Despesas Públicas, Processos Licitatórios e Contratos Administrativos e Auditoria concomitante ao processamento, Comissão de Licitação – Atribuições, Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, Lei de Responsabilidade Fiscal, Acompanhamento da Gestão Fiscal, Cumprimento de Índices Constitucionais e Legais (Pessoal e Dívida Pública) – Implicações Legais, Controle Interno – Estruturação e Procedimentos, Estrutura Administrativa – Órgão e Servidores Públicos, Competência de Gestão – Responsabilidade, Prestação de Contas – Organização, Conteúdo, Normas Aplicáveis, Atos Irregulares, Consequências Legais; Exames de Documentos; Acompanhamento de Auditorias de Órgãos de Controle Externo; Processos Legislativos de forma excepcional, não tendo nada que desabone sua conduta e sua ética profissional.

Câmara Municipal de Paço do Lumiar - MA, 02 de fevereiro de 2021.


 **JOSÉ FRANCISCO SOUSA DINIZ**
RG nº 133837

CPF sob o nº 064.621.543-49
Diretor Geral da Câmara Municipal de Paço do Lumiar – MA
Contato: 98 99189-0951

	CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PAÇO DO LUMIAR Ana Carolina Brasil Campos Maciel - Tabelã e Registradora
Reconheço por Autenticidade a assinatura indicada de JOSÉ FRANCISCO SOUSA DINIZ, que confere com a ficha arquivada neste cartório. Dou Fé. Emolumentos R\$ 4,00, Taxa R\$ 0,13, Femp/Fadep R\$ 0,36 Total R\$ 4,49. Selo Digital: RECPR031583FUPXQ74Y8N41U16	
Consulte a validade deste selo em https://selo.tjma.jus.br Paço do Lumiar-MA, 04 de fevereiro de 2021.	
Tacvane Cristina Mendes de Oliveira - Escrevente Autorizada.	



PC Nossa Senhora da Luz, - Centro - Paço do Lumiar
MA - CEP: 65130-000
(98) 3264-7152/(98) 3264-7177





DA TRADIÇÃO À MODERNIDADE.
HISTÓRIA DE VALOR CONSTRUÍDA
POR MUITAS MÃOS.

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS QUE O(A) ADVOGADO(A) **THIAGO DE SOUSA CASTRO** ESTA INSCRITO(A) NO QUADRO DE ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCAO DO MARANHÃO, DESDE O DIA **29/08/2012** SOB O Nº **11657**, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL A **RUA DAS ANDIROBAS, 17, QD 44, JARDIM RENASCENCA, 65.075-040, SÃO LUIS-MA.** CERTIFICAMOS, AINDA, QUE O(A) REFERIDO(A) ADVOGADO(A) ESTA **EM SITUAÇÃO REGULAR** COM A TESOURARIA DA OAB/MA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DESTA SECCIONAL DE INSCREVER E COBRAR DEBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

São Luís/MA, quarta-feira, 7 de dezembro de 2022.

KAIO VYCTOR SARAIVA CRUZ
Presidente OAB/MA

TATIANA MARIA PEREIRA COSTA
Vice Presidente

GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA
Secretário(a) Geral da OAB/MA

VANDIR BERNARDINHO BEZERRA FIALHO JUNIOR
Secretário(a) Geral Adjunto da OAB/MA

Data de Emissão: 07/12/2022 às 9:26:16
Certidão válida até o dia 06/01/2023 - Emissão gratuita.
A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-MA em
<http://www.oabma.org.br/validar>
Validação Digital: 7E69EDEF-8AC0-47C9-80C8-4765A806140C

Endereço Sede OAB

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, Nº01 - CEP 65076-908 - Calhau - São Luís, MA - Brasil

Central de Atendimento: (98) 2107-5454

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01 – Calhau
Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429
CEP: 65.076-908 São Luís – MA
Site: www.oabma.org.br email: ted@oabma.org.br

CERTIDÃO

CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS ARQUIVOS DESTA SECRETARIA, DELES VERIFIQUEI QUE NO SISTEMA DE ANOTACOES DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS, CONSTA O REGISTRO DE Nº606 DA SOCIEDADE THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, COM O ENDEREÇO EM RUA DAS ANDIROBAS, 17, QD. 44,, JARDIM RENASCENÇA, 65.075-040, SÃO LUIS-MA, COMPOSTA PELOS ADVOGADOS SOCIOS: THIAGO DE SOUSA CASTRO (11657). CERTIFICO, AINDA, QUE A REFERIDA SOCIEDADE FOI REGISTRADA EM 09/11/2016.

São Luís/MA, quarta-feira, 7 de dezembro de 2022.

KAIO VYCTOR SARAIVA CRUZ
Presidente OAB/MA

TATIANA MARIA PEREIRA COSTA
Vice Presidente

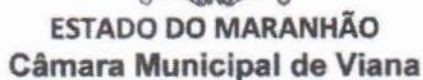
GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA
Secretário(a) Geral da OAB/MA

Data de Emissão: 07/12/2022 às 9:24:42

Certidão válida até o dia 06/01/2023 - Emissão gratuita.

A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-MA em
<http://www.oabma.org.br/validar>

Validação Digital: 5191A626-96B7-4D41-9F4A-66F9546D1B47



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUITA RA
Proc. Nº 002 / 2026
Fls. 301
Rubrica: S

Rua Dr. Castro Malta, n. 300 Centro, Vianna-MA CEP 65215-000 Fone (98) 99970-0437

[illegible]

...então, não se trata de uma autenticação

1. 1.4 Catholicism Ch. 1.4 Barnes

Kamunda-ka Cimpeta



Carteira de Trabalho Digital

Dados Pessoais

Data de emissão: **02/02/2021**

Nome Civil: **THIAGO DE SOUSA CASTRO**

CPF: **026.901.583-37**

Data de Nascimento: **28/07/1986**

Sexo: **Masculino**

Nacionalidade: **Brasileiro**

Nome da Mãe: **ELIZABETE DE SOUSA CASTRO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIARÁ
Proc. Nº 002 / 2026
Fis. 302
Rubrica: 8

Contratos de Trabalho

● 01/02/2019 - Aberto

MUNICIPIO DE PACO DO LUMIAR - CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 35.101.344/0001-71

Ocupação: **241005 - ADVOGADO**

Remuneração Inicial: **R\$ 7.000,00**

Última Remuneração Informada: **R\$ 9.000,00** (03/2020)

Indicadores

PEXT

Anotações

01/02/2019 - Admissão

● 16/09/2014 - Aberto

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SEAP

CNPJ: 13.127.340/0001-20

Ocupação: **142105 - GERENTE ADMINISTRATIVO**

Remuneração Inicial: **R\$ 7.627,73**

Última Remuneração Informada: **R\$ 7.627,73** (12/2014)

Anotações

16/09/2014 - Admissão

01/10/2014 - Ocupação alterada para DIRIGENTE DO SERVICO PUBLICO FEDERAL

01/01/2015 - Ocupação alterada para GERENTE ADMINISTRATIVO



Carteira de Trabalho Digital

- 11/06/2014 - Aberto

ESTADO DO MARANHÃO - CASA CIVIL

CNPJ: 00.545.704/0001-40

Ocupação: **252305 - SECRETARIA(O) EXECUTIVA(O)**

Remuneração Inicial: **R\$ 5.535,80**

Última Remuneração Informada: **R\$ 5.535,80** (09/2014)

Proc. Nº 002 / 2026
Fis. 303
Rubrica: [assinatura]

Anotações

11/06/2014 - Admissão

01/07/2014 - Ocupação alterada para DIRIGENTE DO SERVICO PUBLICO FEDERAL

01/10/2014 - Ocupação alterada para SECRETARIA(O) EXECUTIVA(O)

- 02/01/2013 - Aberto

MUNICIPIO DE VIANA - CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 23.680.309/0001-75

Ocupação: **241040 - CONSULTOR JURIDICO**

Remuneração Inicial: **R\$ 4.000,00**

Última Remuneração Informada: **R\$ 4.000,00** (04/2019)

Anotações

02/01/2013 - Admissão

01/01/2017 - Ocupação alterada para CONSULTOR JURIDICO

01/09/2018 - Ocupação alterada para ADVOGADO

01/05/2019 - Ocupação alterada para CONSULTOR JURIDICO

- 12/11/2007 - Aberto

ESTADO DO MARANHÃO - POLICIA MILITAR DO MARANHÃO

CNPJ: 06.650.139/0001-67

Ocupação: **21210 - SOLDADO DA POLICIA MILITAR**

Remuneração Inicial: **R\$ 2.003,99**

Última Remuneração Informada: **R\$ 2.158,25** (12/2011)

Indicadores

PRPPS

Anotações

12/11/2007 - Transferência sem ônus para o cedente



Carteira de Trabalho Digital

● 18/06/2007 - Aberto

ESTADO DO MARANHÃO - POLICIA MILITAR DO MARANHÃO

CNPJ: 06.650.139/0001-67

Ocupação: **21210 - SOLDADO DA POLICIA MILITAR**

Remuneração Inicial: **R\$ 2.158,25**

Última Remuneração Informada: **R\$ 2.370,25** (12/2012)

Indicadores

PRPPS

Anotações

18/06/2007 - Transferência sem ônus para o cedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIARÁ

Proc. Nº 0021 2026

Fis. 304

Rubrica: [assinatura]



UNIVERSIDADE DO CEUMA

UNICEUMA

Credenciado pela Portaria Ministerial nº 239, de 27 de março de 2012.
Publicado no DOU nº 92, seção 1, de 28/03/2012.



O(A) Reitor(a) da Universidade do Ceuma, no uso de suas atribuições e, tendo em vista a conclusão do curso de graduação de Bacharelado em Direito, em 11 de julho de 2012, confere o título de BACHAREL EM DIREITO a

THIAGO DE SOUSA CASTRO

nacionalidade brasileira
nascido(a) a 28 de julho de 1986

naturalidade São Luís - MA
identidade nº 166947420015-GFJSPMA

e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Luís(MA), 18 de julho de 2012.

Supa Saba Siqueira
Secretário(a)

Fabio Vitorino
Reitor(a)

Thiago de Sousa Castro
Diplomado(a)

CURSO DE DIREITO - Reconhecido pela Portaria Ministerial N.º 251, de 16.06.06, publicada no D.O.U. Nº 115, de 19.06.06, Seção I, Página 28.

Prof. Marcos Barros e Silva
Reitor
Matos Martins
Reitor em Exercício

Prof. Sana Coulo Gribó
Secretaria Acadêmica

MEC - UNIVERSIDADE DO CEARÁ - UNICEUMA	
Secretaria Acadêmica	
Diploma Registrado Sob nº	<u>2451/2012</u>
Livro nº <u>067</u>	Fs nº <u>013</u>
Em <u>18/07/2012</u>	Processo nº <u>0210808/2012-0</u>
por delegação de competência do Ministério da Educação nos termos do § 4º, art. 2º do Decreto nº 5.726, de 24 de maio de 2006, publicado no DOU nº 98, seção 1, 25/05/2006.	
<u>Opina Sana Gribó</u> Secretaria Acadêmica	

035610



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
DECRETO Nº 54.141 DE 25 DE MARÇO DE 1997

O Pro-Reitor da Universidade Estadual do Maranhão, no uso de suas atribuições e em vista da conclusão do curso de GESTÃO PÚBLICA

em 30.05.2016 confere o título de ESPECIALISTA

a TEODAGO DE SOUSA CASTRO

nascido (a) a 28.07.1986 nacionalidade BRASILEIRA

naturalidade SÃO LUIS - MA

e outorga-lhe o presente certificado a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais inerentes ao mencionado título, por haver satisfeito as exigências do curso.

São Luís (MA), 16 de MARÇO de 2017

Pro-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Escola
Coordenador de Pós-Graduação

Assinatura

HISTÓRICO ESCOLAR

INSTITUIÇÃO		RESOLUÇÃO CEPE/ANO		PERÍODO	
UEMA		1102/2014		Dezembro/2014 a Junho/2016	
ITEM	DISCIPLINA	PROFESSOR (TITULAÇÃO)	CARGA HORÁRIA	CRÉDITO	NOTA
01	Estado, Governo e Mercado	Vera Lucia Bezerra Santos (Doutora)	30	02	9,20
02	O Público e o Privado na Gestão Pública	Salomão Saraiva de Moraes (Especialista)	30	02	10,0
03	Desenvolvimento e Mudanças no Estado Brasileiro	Francisco José de Araújo (Doutor)	30	02	9,00
04	Políticas Públicas	Christian Burle de Oliveira (Mestre)	30	02	8,00
05	Planejamento Estratégico Governamental	Flavio Roberto Evangelista de Andrade (Especialista)	30	02	10,0
06	O Estado e os Problemas Contemporâneos	Vivian Aranha Sabóia (Doutora)	30	02	10,0
07	Indicadores Socioeconômicos na Gestão Pública	Ira Inácio Ribeiro (Especialista)	30	02	10,0
08	Plano Plurianual e Orçamento Público	Tatiana Alves de Paula (Mestre)	45	03	9,20
09	Comportamento Organizacional	Celso de Oliveira Gama (Mestre)	30	02	10,0
10	Cultura e Mudança Organizacional	Ilmar Polary Pereira (Doutor)	30	02	7,60
11	Gestão de Redes Públicas de Cooperação	Thiago Allisson Cardoso de Jesus (Mestre)	30	02	10,0
12	Gestão de Logística	Alysson Santos Leite (Especialista)	30	02	10,0
13	Gestão Operacional	Celso Machado dos Santos Júnior (Especialista)	45	03	10,0
14	Seminários de Pesquisa	Nehemias Pinto Bandeira (Mestre)	30	02	8,00
*	TCC	Valdemir José Máximo Omena da Silva (Mestre)	-	-	8,00
*TÍTULO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)			450	30	Aprovado
INTERSETORIALIDADE: construindo novas articulações de políticas sociais nos municípios maranhenses					
REGULAMENTAÇÃO					
O Curso está em conformidade com a Resolução nº 01 do CNE/CES, de 08 de junho de 2007 e Normas dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da Universidade Estadual do Maranhão aprovada pela Resolução nº 909/2009-CEPE/UEMA de 15 de dezembro de 2009.					
REGISTRO			DATA		
			30/05/2016		
LIVRO Nº <u>05</u>			Slt Lals-MA <u>16,03,2017</u>		
FL. Nº <u>74</u>			<i>Maria José Pinheiro Correia</i> DPC-MAT/71860 <i>Prof.ª Maria José Pinheiro Correia</i> Chefe de Divisão de Cursos de Pós Graduação Mat. 71860		

005911



FORTE
E AO SEU LADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUINGA
Proc. Nº 002.1.2026
Fis. 309
Rubrica: 8

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o Balanço Patrimonial em **31 de dezembro de 2021** do exercício da sociedade denominada: **"THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"**, foi registrado no **Livro C-17, Folha 84** desde **05 de outubro de 2023**, conforme estabelecido no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), pelo seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006. Por ser expressão da verdade a presente certidão, que vai assinada por **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão**.

**GUSTAVO
MAMEDE
LOPES DE
SOUZA**

Assinado de forma
digital por
GUSTAVO MAMEDE
LOPES DE SOUZA
Dados: 2023.10.05
15:38:51 -03'00'

COMISSÃO DE SOCIEDADES

E-mail: sociedade@oabma.org.br

WhatsApp: 98 99161-1092

Endereço Sede OAB

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, Nº01 - CEP 65076-908 - Calhau - São Luís, MA - Brasil

Central de Atendimento: (98) 2107-5454 / 2107-5429

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM
Proc. Nº 0021 2025
Fis. 310
Rubrica: 8



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#6131494

Certidão de Registro de Sociedade - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 05/10/2023, às 15:41. **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 05/10/2023, às 15:41. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **6131-494A-56**.

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o Balanço Patrimonial Ano **2023** do exercício da sociedade denominada: **"THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"** (CNPJ:26.711.335/0001-01) registrada sob o número **OABMA 606** na data de **02 de dezembro de 2024**, conforme também arquivado nesta seccional (**Protocolo. n.º 10.0000.2024.016295-2; ID#9652941**); atendendo ao estabelecido no conforme Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), Regulamento Geral, pelo Provimento nº 170/2016. Por ser expressão da verdade, lavro a presente certidão, que vai assinada por **Gustavo Mamede Lopes de Souza, Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão**.

COMISSÃO DE SOCIEDADES

Central de Atendimento: (98) 2107-5454 / 2107-5429

E-mail: sociedade@oabma.org.br

WhatsApp: 98 99161-1092

Endereço Sede OAB

Proc. 10.0000.2024.016295-2 - ID#9653248 - Página 1 de 1.



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#9653248

Certidão de balanço patrimonial - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 02/12/2024, às 16:30. **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 04/12/2024, às 09:13. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **9653-248A-B3**.



A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Secretaria de Estado de Assuntos Políticos:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
MONICA ARAÚJO DE ABREU	Assessor Especial II	DANS-2
DENILLA DE PAULA TEIXEIRA DOS SANTOS	Assessor Sênior	DAS-1

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 16 DE SETEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

RODRIGO ERICEIRA VALENTE DA SILVA
Secretário de Estado de Assuntos Políticos, em exercício

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear ANANDA GABRIELA NASCIMENTO DO LAGO para o cargo em comissão de Assessor Sênior, Símbolo DAS-1, do Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão, devendo ser assim considerado a partir de 1º de setembro de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 16 DE SETEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

JOSÉ MAURICIO DE MACÊDO SANTOS
Secretário de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear THIAGO DE SOUSA CASTRO para cargo em comissão de Secretário-Adjunto de Articulação Institucional, Símbolo Isolado, da Secretaria de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 16 DE SETEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

SEBASTIÃO ALBUQUERQUE UCHÔA NETO
Secretário de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear LUÍS ALFREDO DA COSTA SILVA para o cargo em comissão de Gestor do Centro de Inteligência de Segurança Pública, Símbolo DGA, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, devendo ser assim considerado a partir de 15 de agosto de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 16 DE SETEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança Pública

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear FERNANDO JOSÉ DE ALBUQUERQUE BELFORT para o cargo em comissão de Chefe de Delegacia Especial de Polícia Civil da Capital, Símbolo DAS-4, da Delegacia de Crimes Contra a Fazenda Pública, da Polícia Civil do Estado do Maranhão, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, devendo ser assim considerado a partir de 1º de setembro de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 16 DE SETEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança Pública

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear PABLO SOUSA SANTIAGO para o cargo em comissão de Gestor de Programas, Símbolo DGA, da Gerência de Inclusão Sócioprodutiva, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 16 DE SETEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar, em exercício

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88

A empresa **THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 267113350001/01, representada pelo(a) Sr(a) **THIAGO DE SOUSA CASTRO**, portador do RG nº: 04050753234, inscrito no CPF sob o nº 026.901.583-37, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, admitida a partir dos 14 (quatorze) anos, no s termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

São Luis – MA, 12 de janeiro de 2026.

THIAGO DE SOUSA
CASTRO:02690158
337

Assinado de forma digital por
THIAGO DE SOUSA
CASTRO:02690158337
Dados: 2026.01.12 11:04:34
-03'00'

THIAGO DE SOUSA CASTRO
CPF sob o nº 026.901.583-37



Rua das Andirobas, nº 17, Qd - 44,
Jardim Renascença, São Luís - MA.



(98) 9 8409-4460
(98) 3304-0429



secretaria@thiagocastroadvogados.com
www.thiagocastroadvogados.com

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
Proc. Nº 002 / 2026
Fis. 315
Rubrica: B

**DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL
PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Referência: Declaração de inexistência de impedimento legal

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da empresa **THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 267113350001/01.

Declara(m) que:

- a) A entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Município e do Distrito Federal;
- b) Nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública.

Declaramos ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

São Luís – MA, 12 de janeiro de 2026.

THIAGO DE SOUSA
CASTRO:026901583
37

Assinado de forma digital por
THIAGO DE SOUSA
CASTRO:02690158337
Dados: 2026.01.12 11:05:26 -03'00'

THIAGO DE SOUSA CASTRO
CPF sob o nº 026.901.583-37



Rua das Andirobas, nº 17, Qd - 44,
Jardim Renasença, São Luís - MA.



(98) 9.8409-4460
(98) 3304-0429



secretaria@thiagocastroadvogados.com
www.thiagocastroadvogados.com

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO		
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:		3379/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:		002/2026
MODALIDADE:		INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO SOLICITANTE:		Secretaria Municipal de Administração e Finanças
OBJETO:		Contratação de escritório de advocacia especializado em Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Aos 14 de janeiro de 2026, na sede da Prefeitura Municipal de Buriti/MA o agente de contratação, infra assinado, realizou análise da Documentação de Habilitação enviada para o e-mail indicado no ato convocatório, amparado na Lei 14.133/2021. Conforme consta em anexo a empresa convocada apresentou os documentos solicitados no Termo de Referência na seguinte ordem:

- a) (x) Cartão do CNPJ da empresa;
- b) (x) Contrato social com última alteração ou consolidado;
- c) (x) Documentos pessoais dos sócios;
- d) (x) Certidão de Regularidade na Receita Federal (Tributos e Dívida Ativa);
- e) (x) Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual;
- f) (x) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- g) (x) Certidão de Regularidade perante o FGTS;
- h) (x) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) (x) Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou, na ausência desta, com data não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação;
- j) (x) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista habilitado, comprovando a boa situação financeira da empresa, devidamente registrados na Junta Comercial ou entidade competente. Em caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- k) (x) Comprovação de aptidão técnica da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, representada por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público,

acompanhado(s) do(s) respectivo(s) contrato(s) ou nota(s) fiscal(is) autenticados, comprovando a realização dos serviços. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, contendo, obrigatoriamente, o nome, CNPJ, endereço, telefone, e qualquer outra forma para que a Comissão Permanente de Licitação possa valer-se através de contato com o(s) atestador(es). Deverá(ão) estar assinado(s) ou rubricado(s), contendo o nome completo do emitente que o(s) subscreve(em).

- l) (x) Comprovação de Exclusividade e notas fiscais de prestação de serviços para outros órgãos que justifiquem o preço;
- m) (x) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Anexo I);
- n) (x) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal (Anexo II);

Os documentos de habilitação estão em compatibilidade com o Termo de Referência e com o previsto nos artigos 62 a 68 da Lei 14.133/2021, portanto, atende plenamente aos requisitos de habilitação.


José Fernandes Macedo Junior
Agente de Contratação


Francisca Selma de Souza Carvalho
Membro


Marcelo Ruan de Jesus da Silva
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3379/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

Objeto: Contratação de escritório de advocacia especializado em Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Base Legal: Art. 74, III, inciso "c" da Lei nº. 14.133/2021.

Empresa: THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 26.711.335/0001-01

A imposição da Lei de Responsabilidade Fiscal para que a Administração Pública mantenha sistema de controle de custos, faz com que a Administração Pública Municipal, esteja obrigada a seguir procedimentos legais e burocráticos determinados na Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar Nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Decretos, Portarias etc., estando sujeita à fiscalização e auditoria de diversos órgãos, particularmente o Tribunal de Contas do Estado;

Além do mais, consta que esses profissionais são muito experientes, pois há muitos anos prestam serviços especializados para as Administrações pública, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como Contabilidade.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo à tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses desta casa.

Não resta dúvida que, para a contratação de serviços, a licitação poderá não ser exigida.

A inexigibilidade de licitação é um tema delicado, contempla um dos dispositivos da Lei de Licitações que tem originado grandes controvérsias, pois prevê a possibilidade de se contratar serviços com profissionais ou empresas sem licitação. Mas, para isso, é necessário que se alcance o exato significado das expressões: inviabilidade de competição (art. 74, caput), singularidade do serviço pretendido e notória especialização (III):

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual

com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A inviabilidade de competição, prevista no caput do art. 74, ocorre quando ela for inviável, que se caracteriza pela ausência de alternativas para a Administração Pública, quando só existir um profissional em condições de atender à necessidade Estatal, não se justificando realizar a licitação (fase externa), que seria um desperdício de tempo e recursos públicos.

No caso da contratação, a hipótese está prevista no inciso III, inciso "c" do art. 74 da Lei 14.133/2021, quando o profissional for notoriamente especializado e o serviço pretendido pela Administração for de natureza singular.

A lei, portanto, não deixa margem para especulações acerca da notória especialização, que só pode ser entendida como sendo o reconhecimento público da capacidade do profissional acerca de determinada matéria, ou seja, aquele que desfrute de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade, como no presente caso.

A escolha deverá recair sobre a empresa **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 26.711.335/0001-01**, pelos motivos a seguir:

- Apresentou documentos de habilitação;
- Apresentou documentos de qualificação técnica, jurídica, histórica e especialização do responsável;
- O preço global coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Administração Pública, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas na sede desta Municipalidade, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.
- A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à sede da Contratante, para o regular cumprimento do contrato.

Assim sendo, com fundamento nos artigos 74, inciso III, "c" da Lei nº. 14.133/2021, esta Comissão de Contratação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Este é o entendimento da Comissão de Contratação, pelas razões expostas neste documento.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à controladoria e assessoria jurídica, para a elaboração de pareceres sobre o assunto, não deixando de mencionar que a empresa a executar os serviços já apresentou todos os documentos de habilitação.

Buriti (MA), 14 de janeiro de 2026.


José Fernandes Macedo Junior
Agente de Contratação


Francisca Selma de Souza Carvalho
Membro


Marcelo Ruan de Jesus da Silva
Membro

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2026

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 002/2026

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3379/2025



OBJETO CONTRATUAL

XXXXXXXXXX.



VALOR CONTRATUAL

R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: XX de XXXXXXXXXX de XXXX

FINAL: XX de XXXXXXXXXX de XXXX



DADOS DO CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX



DADOS DO CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX



FISCAL DO CONTRATO

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREÂMBULO

Aos XX de XXXXXXXXXX de XXXX, a Prefeitura Municipal de Buriti – MA, através da Secretaria Municipal de XXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: www.buriti.ma.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1							
2							
Valor Total							

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de XX/XX/XXXX e encerramento em XX/XX/XXXX, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,
Site: www.buriti.ma.gov.br

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Buriti deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: www.buriti.ma.gov.br

- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: www.buriti.ma.gov.br

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida **administrativamente** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buriti – MA, XX de xxxxxxxxxxxx de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

DESPACHO

À
Procuradoria Geral do Município
Buriti/MA

Assunto: Solicitação de parecer jurídico.

A Comissão de Contratação, através do seu Agente de Contratação, vem consoante o disposto da Lei Federal nº 14.133/2021, encaminhar os autos do processo da Inexibilidade de Licitação nº 002/2026 que tem como objeto a **contratação de escritório de advocacia especializado em Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.**

Encaminhamos o processo à Procuradoria Geral do Município para análise e providências necessárias, com prazo de devolução de 02 (dois) dias úteis, ficando à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Buriti (MA), 14 de janeiro de 2026.


José Fernandes Macedo Junior
Agente de Contratação

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 35f11b6b472c253fcbd4214c3f61fdd4

PORTARIA MUNICIPAL Nº 085/2025/GAB

O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Exonerar a pedido o **Sr. Domingos Dias da Silva, brasileiro, casado, portador do CPF nº 515.796.343-20 e RG nº 042741442011 - 9, SSP/MA**, do cargo de Ouvidor Geral da Ouvidoria Geral do Município de Buriti - MA.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 11 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 9fa36297f1d07693f8b1300e7b2b5871

PORTARIA MUNICIPAL Nº 086/2025/GAB

O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Nomear o **Sr. Domingos Dias da Silva, brasileiro, casado, portador do CPF nº 515.796.343-20 e RG nº 042741442011 - 9, SSP/MA**, Procurador Geral da Procuradoria Geral do Município de Buriti - MA.
Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 11 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: d9c05841b1505d78307166565b03b71c

PORTARIA MUNICIPAL Nº 087/2025/GAB

O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Exonerar a pedido o **Sr. José Vagner Ferreira dos Santos Júnior, brasileiro, portador do CPF 035.926.533-26**, do cargo de Assessor Técnico de Nível Médio I.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 11 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 3379/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026

Objeto: contratação de escritório de advocacia especializado em Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta jurídica para análise de regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação, que consiste na **contratação de escritório de advocacia especializado em Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.**

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que este parecer jurídico está subordinado aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como ao atendimento dos requisitos de contratação direta por inexigibilidade.

Passamos à análise. A inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, podendo ser caracterizada tanto em casos de exclusividade de produto ou para contratação de serviço técnico singular, em que haja inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa, através de critérios específicos.

Nesse mister, a nova lei n.º 14133/2021 acabou por regulamentar todo o processo licitatório, bem como a contratação com a Administração Pública, abordando, inclusive, a viabilidade para contratação direta de pessoa jurídica via inexigibilidade do processo licitatório. Vejamos a redação dada a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Desta forma, existindo o lastro na inviabilidade de competição, configura o que a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública denominou de inexigibilidade de licitação, sendo que, uma vez caracterizada tal situação, a decisão de não realizar o certame é vinculada, não restando alternativa à Administração senão a contratação direta.

No entanto, deve-se observar que a inexigibilidade de licitação seja efetuada através de um procedimento com a observância, sobretudo, dos princípios que regem a Administração, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando a seleção do contrato mais adequado e vantajoso à Administração.

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: www.buriti.ma.gov.br

Portanto, para caracterizar a inexigibilidade de licitação, deverá a contratação atender aos seguintes requisitos: tratar-se de serviços técnicos de natureza singular e com empresas ou profissionais de notória especialização.

Nesta senda, tal inexigibilidade é amparada pela decorrência do trabalho singular desempenhado pela referida empresa, na qual a criação intelectual por ela produzida retira do administrador público a necessidade de promover o certame licitatório para que, através do menor preço, escolha qual fosse supostamente a melhor opção para o serviço público a ser contratado.

Essa característica do objeto afasta a possibilidade de realização de uma licitação entre os possíveis interessados, pois os critérios de escolha do executor encontram-se no campo da subjetividade e da confiança na empresa que irá desempenhar essas atividades, pois não seria possível comparar metodologias e experiências diversas.

Desse modo, cabe ressaltar que a definição que aqui importa é de que se trata de um objeto singular e de características de especialização técnica, motivo pelo qual se preenche no que diz respeito à impossibilidade de realizar uma licitação.

O aspecto intelectual e criativo faz toda diferença para a boa execução do objeto e está intrinsecamente relacionado ao sucesso do objetivo da Administração, valendo destacar o que preconiza JUSTEN FILHO:

"O conceito de serviço técnico profissional especializado consta do art. 13. O inc. II acrescenta duas exigências à contratação com inexigibilidade, a saber, o objeto singular da contratação e a notória especialização. A inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos. Ou seja, não basta configurar-se um serviço técnico profissional especializado, mas a contratação direta dependerá de constatar-se a existência de objeto singular. Ademais disso, apenas poderá ser contratado um sujeito titular de notória especialização. (JUSTEN FILHO. 2019. p. 579)".

Com a publicação da Lei nº 14.133/2021, os serviços profissionais desta natureza tornaram-se técnicos, de notória especialização por sua natureza, desde que comprovada através de estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITI
Trabalho e compromisso por dias melhores.

**Prefeitura Municipal
de Buriti-MA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 002, 2026
Fls. 333
Rubrica: 8

Preceitua o referido dispositivo legal que a escolha recaia sobre empresa ou profissionais dotados de especialização notória, ou seja, incontroversa, e cujas qualificações diferenciadas sejam aferidas por elementos objetivos, reconhecidos pelo mercado.

Superada a discussão que pairava sobre a singularidade dos serviços de consultoria técnica, com o artigo 74, III, alínea c, da Lei nº 14.039/2020, restou à administração pública comprovar, tão somente, a notória especialização dos profissionais a serem contratados com o objeto contratual, já que o dispositivo legal supramencionado é claro em afirmar que OS SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES SÃO, POR SUA NATUREZA, TÉCNICOS E SINGULARES.

Pois bem, a empresa **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 26.711.335/0001-01** apresentou as condições ideais para o cumprimento do objeto, transmitindo considerável grau de confiança em sua capacidade técnica, dispondo de profissionais capacitados e experientes em metodologias de incremento de receita para órgãos públicos.

Além dessas características, observa-se que a escolha da referida empresa se deu através da pesquisa de mercado, que restou comprovada a notoriedade da referida empresa no mercado, sendo a empresa indicada por vários canais consultados.

Além dessas demonstrações, outros relatórios demonstraram a expertise e o sucesso da metodologia aplicada pela empresa escolhida como prestadora.

Nesse sentido, quanto ao Município, convém ressaltar que o mesmo necessita de serviços de assessoria para melhor segurança jurídica e administrativa da gestão.

Ademais, o objeto do presente contrato inclui aparato preventivo de consultoria e assessoria permanente aos gestores e órgãos municipais. Desse modo, a conceituação legislativa dos serviços em questão é no sentido de considera-los como serviços de natureza técnica e singular, legitimando a inexigibilidade de licitação, desde que prestados por Profissionais ou Empresas de notória especialização.

Somado a todo o exposto, a contratação de serviços jurídicos por inexigibilidade de licitação encontra seu fundamento não apenas na natureza técnica e singular do objeto, mas também na relação de confiança indispensável entre a Administração Pública e o prestador do serviço. Essa relação deriva diretamente da atividade de consultoria jurídica, em que o sucesso do contrato está intimamente ligado à confiança depositada na expertise, experiência e julgamento técnico do profissional ou da empresa contratada.

Conforme leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

"A inexigibilidade de licitação se caracteriza pela impossibilidade de competição, em razão da singularidade do serviço ou da exclusividade do profissional ou empresa contratada. Trata-se de situações em que a Administração Pública deve, necessariamente, pautar-se por critérios de confiança

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: www.buriti.ma.gov.br

e reconhecimento técnico, pois o objeto a ser contratado não se submete à lógica da competição em mercado comum." (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 34ª ed. São Paulo: Atlas, 2021, p. 467).

Ademais, Marçal Justen Filho esclarece que:

"A confiança no prestador de serviços jurídicos e a necessidade de singularidade são condições essenciais para assegurar a execução adequada do contrato. A relação jurídica formada não se limita à entrega de bens ou serviços materiais, mas implica o atendimento de demandas específicas que requerem um vínculo técnico e pessoal diferenciado." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 3ª ed. São Paulo: Dialética, 2019, p. 579).

Diferentemente da comercialização de serviços comuns, os serviços de consultoria jurídica demandam soluções personalizadas e análises específicas, moldadas às particularidades do ente contratante e ao contexto normativo em que este está inserido.

Trata-se de uma atividade que não se limita à aplicação de metodologias genéricas, mas que exige um entendimento aprofundado das demandas jurídicas e administrativas, aliado à capacidade de oferecer soluções estratégicas e inovadoras.

Nesse sentido, a inviabilidade de competição não decorre apenas da singularidade do objeto, mas também da necessidade de assegurar que a Administração possa contar com um parceiro técnico de reconhecida notória especialização, cujas credenciais inspirem total confiança para a implementação das soluções propostas.

Esse requisito de confiança, embora subjetivo em essência, encontra respaldo objetivo nos elementos apresentados pela empresa contratada, como histórico de atuação, publicações acadêmicas, pareceres técnicos e resultados comprovados em contratações similares.

Portanto, a natureza singular e de confiança envolvida na prestação de serviços jurídicos legitima a contratação direta, conforme preconizado pelo artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, e pelo entendimento doutrinário.

Em outras palavras, pelos serviços que venha a ser contratado de forma direta, a Administração Pública, ao fazer a sua pesquisa de mercado, deve chegar à conclusão de que a empresa será capaz de desenvolver um trabalho essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do serviço almejado, restando permissiva a contratação dos serviços da referida empresa por inexigibilidade também pela Lei nº 14.133/2021.

Neste cenário, portanto, prevalece o entendimento no sentido de que é dispensável a realização de licitação para a contratação de serviços aqui relacionados pela Administração Pública, principalmente quando se tratar de trabalho de natureza jurídica singular e de

profissional com notória especialização, como é o caso sub examine, de acordo com a análise dos autos e de toda a documentação apresentada pela empresa, em especial aos expressivos resultados obtidos, compulsados com os competentes atestados de capacidade técnica.

Por fim, observa-se ainda que a remuneração do contrato em apreço se dará conforme apresentado em proposta de preços, sendo o valor proposto o bruto, com todos os encargos inclusos, conforme do Planos de Trabalho apresentados e atestados pelo responsável do contrato.

Nesta senda, o art. 74, inciso III, alíneas c, da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 e a jurisprudência e doutrina pátria, apresentam permissivo legal que fundamenta a contratação de serviços de consultoria em licitações por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a impossibilidade de concorrência, e também por se tratar de serviços intelectuais impossíveis de aferição em termos de preço mais baixo, uma vez caracterizados como serviços técnicos de notória especialização, de acordo com os atestados de capacidade técnica apresentados e toda a análise e qualificação da empresa aqui apresentados.

Assim sendo, a empresa **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 26.711.335/0001-01, apresentou as condições ideais para o cumprimento do objeto, transmitindo considerável grau de confiança em sua capacidade técnica, dispondo de profissionais capacitados e experientes em metodologias de para implementar a estrutura necessário para a execução dos serviços.

Diante do exposto o referido procedimento encontra-se em consonância do que determina a legislação vigente, sendo de responsabilidade da administração o conteúdo dos documentos apresentados.

3. DA MINUTA DO CONTRATO

Em relação à minuta do contrato, por se tratar de serviços de forma contínua, de acordo com a necessidade da contratante, se faz necessário que o acordo firmado seja devidamente instrumentalizado em contrato, visto não se enquadrar nas hipóteses de exceção quanto a obrigatoriedade do instrumento, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

Nesta esteira, o art. 92 e incisos da Lei 14.133/2021, estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;



- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

A minuta do contrato do presente processo possui as seguintes cláusulas: documentos, objeto, obrigações da contratante e contratada, preço, dotação orçamentária, pagamento, entrega e recebimento do objeto, alterações, sanções administrativas, vigência, extinção do contrato, casos omissos, publicações e eleição de foro. Portanto, encontra-se devidamente amparado na Lei 14.133/2021.

4. CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, chega-se à conclusão de que a inexigibilidade de licitação que tem como objeto a **contratação de**

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: www.buriti.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITI
Trabalho e compromisso por dias melhores.

**Prefeitura Municipal
de Buriti-MA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
Proc. Nº 002.42026
Fis. 337

escritório de advocacia especializado em Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, atende aos requisitos estabelecidos pela Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, assim como o art. 74, inciso III, alíneas c, da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, portanto opinando esta Procuradoria pela legalidade da contratação direta.

Encaminhem-se os autos à autoridade superior, a fim de que se proceda com a assinatura e publicação do Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação.

Buriti/MA, 15 de janeiro de 2026.


Domingos Dias da Silva
Procurador Geral do Município
Portaria nº 086/2025/GAB



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITI
Trabalho e compromisso por dias melhores.

**Prefeitura Municipal
de Buriti-MA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 002.1.2026
Fis. 338
Rubrica: 8

DESPACHO

À
Comissão de Contratação
Prefeitura Municipal de Buriti/MA
Nesta...

Através deste, encaminhamos o Parecer Jurídico referente ao Processo Administrativo nº 3377/2025, que objetiva a **contratação de escritório de advocacia especializado em Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, ficando à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Buriti/MA, 15 de janeiro de 2026.


Domingos Dias da Silva
Procurador Geral do Município
Portaria nº 086/2025/GAB



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITI
Trabalho e compromisso por dias melhores.

**Prefeitura Municipal
de Buriti-MA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 002 / 2026
Fis. 338
Rubrica: [assinatura]

DESPACHO

À
Controladoria Geral do Município
Buriti/MA

Assunto: Solicitação de parecer técnico.

A Comissão de Contratação, através do seu Agente de Contratação, vem consoante o disposto da Lei Federal nº 14.133/2021, encaminhar os autos do processo da Inexibilidade de Licitação nº 002/2026 que tem como objeto a **contratação de escritório de advocacia especializado em Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.**

Encaminhamos o processo à Controladoria Geral do Município para análise e providências necessárias, com prazo de devolução de 02 (dois) dias úteis, ficando à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Buriti (MA), 15 de janeiro de 2026.

José Fernandes Macedo Junior
Agente de Contratação



Código identificador: 2594b927ef07fad70a6959eda16d3665

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
Proc. Nº 002, 2026
Fls. 340
Rubrica: 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

PORTARIA MUNICIPAL Nº 028/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Nomear a Sra. Ramile Bruna da Silva Lages, brasileira, portadora do CPF nº 057.425.803 - 55 e RG nº 021987622002-7 SSP/MA, Contadora Geral da Contabilidade Geral do Município de Buriti - MA.
Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.
Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 13 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: ba723626240c98a7a9c5c56b66e3aa1b

PORTARIA MUNICIPAL Nº 029/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Nomear o Sr. João Vito Moraes Silva, brasileiro, portador do CPF nº 062.281.693 - 43 e RG nº 041466762011 - 3 SSP/MA, Controlador Geral da Controladoria Geral do Município de Buriti - MA.
Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.
Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 13 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 1d39b6f384715870735622b0fe536a0d

PORTARIA Nº 026/2025 GP DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BURITI/MA, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 55 da lei orgânica deste município, e conforme disposto no art. 18 da Lei 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação da Prefeitura Municipal de Buriti - MA, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva lotação.

Rodrigo Carneiro Barbosa, CPF Nº 666.019.323 -53 e RG nº 117140937 SEJUSP/MA

Matheus Macedo da Silva, CPF Nº 050.010.633-96 e RG nº 021950962002-1 SSP/MA

Art. 2º- Competências dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação.

I - Elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Gerenciamento de Riscos, realizando o alinhamento do objeto a ser contratado quanto as regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação

PARECER TÉCNICO - CONTOLADORIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3379/2025

CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MODALIDADE: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

EMENTA: REGULARIDADE DE PROCESSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER PADRÃO CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTE INTELECTUAL COM PROFISSIONAIS OU EMPRESA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. ART. 74, III, ALÍNEA "C", DA LEI 14.133/2021 - CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. CONTRATAÇÃO DIRETA.

1 - RELATÓRIO

Versa a presente consulta sobre solicitação de análise nos autos de procedimento administrativo sobre a **Regularidade de processo de Inexigibilidade de Licitações para contratação de escritório de advocacia especializado em Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, verificando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/2021.

A manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei n.º 14.133 de 2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

A consulta se encontra instruída com os autos do processo administrativo Nº 3377/2025, que trata da realização de processo de Inexigibilidade de Licitação, solicitado pela Secretaria

Municipal de Administração e Finanças, em que a empresa fornecedora do serviço em comento é a **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 26.711.335/0001-01.**

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a análise do caso em tela, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Administração Pública Municipal, conforme competência fixada no art. 12, VI, da Lei Municipal nº 001/2025, no estrito exercício das atribuições legais.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quando a mesma pretende contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Todavia, a lei de regência da matéria (Lei nº 14.133/2021) dispõe sobre as hipóteses de dispensa, **inexigibilidade**, modalidades e procedimentos licitatórios.

O caso dos autos é versado pelo art. 74, caput, inciso III, da referida lei, que dispõe sobre as hipóteses de incidência de inexigibilidade de licitação, *in verbis*:

Cuida-se de examinar a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual por profissionais ou empresas de notória especialização, através de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, III, da Lei Nº 14.133/2021

*Art. 74 – É **inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial no caso de:*

(...) III

III – Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedado a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

O serviço técnico predominantemente intelectual é aquele que envolve uma habilidade individual, uma capacitação peculiar, relacionada com potenciais



intelectuais personalíssimos. Promove-se uma espécie de "transformação" do conhecimento teórico em prático, o que envolve um processo intermediado pela capacidade humana.

(...)

Embora a letra da Lei Nº 14.133/2021 se refira a serviços de natureza predominantemente intelectual, o elenco do inc. III abrange também as atividades executivas daquelas derivadas.

(...)

O elenco do inc. III do art. 74 da Lei 14.133/2021 afigura-se claramente exaustivo. a redação legal não deixa dúvida quanto a isso.

Como se vê, o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em seus incisos, traz os casos em que não se exige a realização de licitação. Frise-se que o rol em referência é taxativo, exauriente, não podendo ser ampliado por vontade do Administrador. Ademais, tratando-se de direito excepcional, sua interpretação deve ser restritiva, conforme princípios consagrados da Hermenêutica Jurídica.

A finalidade da **inexigibilidade** contida no inciso III, do art. 74, do decantado diploma legal é **viabilizar a contratação direta de empresa contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, caráter esse que torna inviável a competição.** Com efeito, tratando-se de um desempenho profissional permeado de subjetividades, uma emanção direta da personalidade e da criatividade humana, não seria pertinente a realização de certame para aferição de atributos conforme critérios objetivos.

Se, de outra forma, a despeito da pessoalidade da prestação profissional que se vislumbre, fosse possível a contratação por mais de um empresário ou empresa, estaria afastada a premissa maior: inviabilidade de competição, implicando na automática necessidade de observância da regra geral que impõe o dever de licitar. Ocorre que não é o caso que se reflete nesses autos.

Nessa trilha, se a contratação dos serviços ambicionados pode ser arranjada por qualquer empresa detentora da atividade econômica do serviço a ser contratado, e não apenas, e tão somente, por alguém que segure direitos exclusivos na contratação, está afastada de plano a premissa maior de inviabilidade de competição e, conseqüentemente, a possibilidade de aplicação do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 instala-se.

Noutro giro, a contratação da empresa, por inexigibilidade, visa a prestigiar o caráter *intuito personae* do seu trabalho, o que inviabiliza a adoção de critérios objetivos para a realização do certame. No entanto, caso haja pluralidade de empresários, possível é a competição entre eles, impondo-se a prévia licitação. **Nos autos, a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização dá conta da singularidade de comercialização da empresa.**

Ademais, no que concerne ao preço da contratação, o valor estimado é de R\$ **300.000,00 (trezentos mil reais) anual**, verificando-se que se trata de quantia deveras razoável, dentro dos valores de mercado, conforme exige a legislação.

3 – REGULARIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em análise sobre a Regularidade do Processo em epígrafe, e verificando-se as regras estabelecidas nas Normas supracitadas (Lei Federal nº 14.133/2021), constam os seguintes atos e documentações obrigatórios:

LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL Resposta desejável: Sim em todos os quesitos				
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO – PREGÃO ELETRÔNICO				
1. Consta Documento de Formalização de Demanda (DFD)?	Lei n.º 14.133/2021, art. 12, VII	S		
2. Consta Estudo Técnico Preliminar (ETP)?	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, I, § 1º, art. 72	S		
a) Descrição da necessidade da contratação	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, I, § 1º, art. 72	S		
b) Requisitos da contratação, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho?	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, I, § 1º, art. 72	S		
c) Levantamento de mercado e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar?	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, I, § 1º, art. 72	S		
d) Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso	Lei n.º 14.133/2021, art. 40, § 4º	S		
e) Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, I, § 1º, art. 72	S		
f) Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, I, § 1º, art. 72	S		
g) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina?	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, I, § 1º, art. 72	S		
3. Consta informação de que o objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual – PCA?	Lei n.º 14.133/2021, art. 12, VII, c/c art. 18	S		
4. Consta Termo de Referência, com os seguintes parâmetros:	Lei n.º 14.133/2021, art. 6º, XXIII c/c art. 18	S		
a) Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, os prazos do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação?	Lei n.º 14.133/2021, art. 6º, XXIII e art. 40, § 1º	S		
b) Especificação do bem ou do serviço, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança?	Lei n.º 14.133/2021, art. 43	S		
c) Indicação dos locais de entrega dos produtos e execução dos serviços das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso?	Lei n.º 14.133/2021	S		
d) Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso?	Lei n.º 14.133/2021	S		
e) Requisitos da contratação?	Lei n.º 14.133/2021	S		

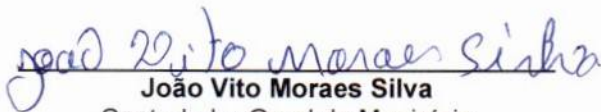
LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL Resposta desejável: Sim em todos os quesitos				
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
f) Forma e critérios de seleção do fornecedor?	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, IX	S		
g) Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos?	Lei n.º 14.133/2021	S		
h) Adequação Orçamentária	Lei n.º 14.133/2021	S		
5. Consta a Equipe de Gestão/Fiscalização de Contratos/Atas de Registro de Preços, devidamente preenchido e assinado pelos membros	Lei n.º 14.133/2021, art. 117	S		
6. Consta Termo de Responsabilidade sobre Pesquisa de Preço e Justificativa da Escolha do Fornecedor, com data igual ou posterior a da última pesquisa de preços realizada, ou da inclusão dos documentos que comprovem a compatibilidade de preços de mercado, assinado pelo servidor responsável.	Lei n.º 14.133/2021, art. 72, VI e VII	S		
7. No caso de formalização de contrato:	Lei n.º 14.133/2021, art. 95	S		
a) Consta a minuta do contrato?	Lei n.º 14.133/2021, art. 95	S		
b) Consta comprovante de que o Termo de Referência foi encaminhado à empresa a ser contratada, para ciência de seu teor?	Lei n.º 14.133/2021, art. 95	S		
8. Constam nos autos comprovantes de que o fornecedor preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínimos necessários?	Lei n.º 14.133/2021, art. 72, V	S		

4 - CONCLUSÃO

EX POSITIS, a Controladoria Geral do Município, no estrito cumprimento das funções inerentes ao Sistema de Controle Interno previstas na Lei Municipal nº 001/2025, e em análise final e conclusiva ao Processo Administrativo em epígrafe, opina pela **LEGALIDADE** do Processo de Inexigibilidade de Licitação em comento, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Buriti/MA, 16 de janeiro de 2026.

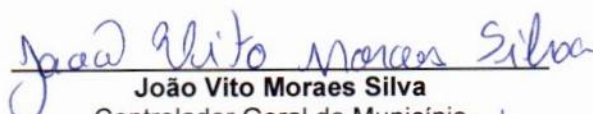

João Vito Moraes Silva
Controlador Geral do Município
Portaria nº 029/2025

DESPACHO

À
Comissão de Contratação
Prefeitura Municipal de Buriti/MA
Nesta...

Através deste, encaminhamos o Parecer Técnico referente ao Processo Administrativo nº 3379/2025, que objetiva a **contratação de escritório de advocacia especializado em Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, ficando à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Buriti/MA, 16 de janeiro de 2026.


João Vito Moraes Silva
Controlador Geral do Município
Portaria nº 029/2025 

**TERMO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADM.: Nº 3379/2025
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**

Comissão de Contratação
Prefeitura Municipal de Buriti/MA

Para: Giovana Colicchio Introvini
Secretária Municipal de Administração e Finanças

- a) **Objeto da Contratação:** Contratação de escritório de advocacia especializado em Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
- b) **Empresa a ser contratada:** THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 26.711.335/0001-01.
- c) **Valor global a ser contratado:** R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- d) **Fundamentação Legal:** Art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encaminhamos o processo à Autoridade Competente para Ratificação e Publicação, ficando à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Buriti (MA), 16 de janeiro de 2026.


José Fernandes Macedo Junior
Agente de Contratação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	3379/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	002/2026
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA.
VALOR TOTAL ADJUDICADO:	R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

PREÂMBULO

Aos 16 de Janeiro de 2026, após analisado o resultado do Inexigibilidade nº 002/2026, referente ao processo administrativo em epígrafe, venho por meio do presente **RATIFICAR** a presente licitação, em conformidade com o Quadro Resultado e nos termos do inciso IV do Art. 71. da Lei 14.133/2021.

QUADRO RESULTADO

THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA 26.711.335/0001-01							
Total de Itens: 1 Valor Total: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Leis Orçamentárias (PPA, LOA e LDO), Receitas Municipais, Despesas Públicas, Processos Licitatórios e Contratos Administrativos e Auditoria concomitante ao processamento, Comissão de Licitação – Atribuições, Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, Lei de Responsabilidade Fiscal, Acompanhamento da Gestão Fiscal, Cumprimento de Índices Constitucionais e Legais (Pessoal e Dívida Pública) – Implicações Legais, Controle Interno – Estruturação e Procedimentos, Estrutura Administrativa – Órgão e Servidores Públicos, Competência de Gestão – Responsabilidade, Prestação de Contas – Organização,	MÊS	1,00	12	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITI
Trabalho e compromisso por dias melhores.

Prefeitura Municipal de Buriti-MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 002 / 2026

Fis. 349

Rubrica: 8

Conteúdo, Normas Aplicáveis, Processos Administrativos, Processos disciplinares; Atos Irregulares, Consequências Legais; Exames de Documentos; Acompanhamento de Auditorias de Órgãos de Controle Externo, auxílio em procedimentos relacionados a levantamento de documentos e processos administrativos para ajuizamento de demandas. Elaboração de projetos de leis, decretos executivos dentre outros. Patrocínio de demandas perante Tribunais de Contas do Estado e União, assim como em órgãos da administração direta e indireta em geral						
---	--	--	--	--	--	--

Total Geral

R\$ 300.000,00

Total Geral

R\$ 300.000,00

Buriti - MA, 16 de janeiro de 2026

Giovana Colicchio Introvini
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 001/2025

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	3379/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	002/2026
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA.
VALOR TOTAL:	R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

PREÂMBULO

Aos 16 de Janeiro de 2026, após analisado o resultado do Inexigibilidade nº 002/2026, referente ao processo administrativo em epígrafe, venho por meio do presente **RATIFICAR** a presente licitação, em conformidade com o Quadro Resultado e nos termos do inciso IV do Art. 71. da Lei 14.133/2021.

QUADRO RESULTADO

THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA | 26.711.335/0001-01
Total de Itens: 1 | Valor Total: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Buriti - MA, 16 de janeiro de 2026.



Giovana Colicchio Introvini
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 001/2025

Administração e Finanças. Processo Administrativo nº 3377/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 001/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças, CNPJ nº 06.117.071/0001-55, CONTRATADO: D A DUTRA, CNPJ nº 43.956.620/0001-01. Valor Global: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Vigência Inicial: 16 de janeiro de 2026. Vigência Final: 16 de janeiro de 2027. Giovana Colicchio Introvini, Secretária Municipal de Administração e Finanças. Buriti - MA, 16 de janeiro de 2026.

Proc. Nº **002, 2026**
Fis. **351**

Publicado por: **DOMINGOS DIAS DA SILVA**

Código identificador: **ce3b25ed730478fc8445ee3ba1922abd**

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	3379/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	002/2026
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA.
VALOR TOTAL:	R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

PREÂMBULO

Aos 16 de Janeiro de 2026, após analisado o resultado do Inexigibilidade nº 002/2026, referente ao processo administrativo em epígrafe, venho por meio do presente **RATIFICAR** a presente licitação, em conformidade com o Quadro Resultado e nos termos do inciso IV do Art. 71. da Lei 14.133/2021.

QUADRO RESULTADO

THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA | 26.711.335/0001-01
Total de Itens: 1 | Valor Total: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Buriti - MA, 16 de janeiro de 2026.

Giovana Colicchio Introvini
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 001/2025

Publicado por: **DOMINGOS DIAS DA SILVA**

Código identificador: **bb8ad107d42ad2fa68a25feeda262ba8**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ

LEI Nº 351/2026

LEI Nº 351/2026.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAPIÓ (MA), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação temporária de servidores para atender excepcional interesse público, dispensado o respectivo concurso público, consoante o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A contratação a que se refere este artigo diz respeito aos empregos e quantitativos em anexo em virtude da insuficiência no quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Cajapió (MA) e terá duração de 1 (um) ano, renováveis por igual período,

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária e de excepcional interesse público:

I - Assistência a situações de calamidade pública e emergência;

II - Combate a surtos endêmicos;

III - Implantação de serviços essenciais e/ou urgentes de interesse público;

IV - Contratação de professores, agentes sanitários, atendente odontológico/técnico de saúde bucal, auxiliar operacional de serviços diversos, guarda-vidas, recepcionista entre outros;

V - Atividades técnicas, no âmbito de projetos e programas, com prazo de duração determinado, inclusive aqueles resultantes de cooperação, implementados mediante acordo, ou convênios, ou contratos, celebrados com organismos internacionais ou com órgãos dos Governos, federal,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 002, 2026
Fls. 352
Rubrica: A



ASSUNTO: SOLICITAÇÃO FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA., ORIGINÁRIO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026, AUTUADO A PARTIR DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3379/2025.

Ao
Departamento de Contratos
Prefeitura Municipal de Buriti

Prezados,

Venho pelo presente, solicitar a formalização de Termo de Contrato cujo objeto é Contratação de escritório de advocacia especializado em serviços de assessoria e consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Buriti/MA., conforme procedimento já realizado através do Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade Nº 002/2026, autuado a partir do Processo Administrativo nº 3379/2025, conforme especificações e quantidades constam abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Leis Orçamentárias (PPA, LOA e LDO), Receitas Municipais, Despesas Públicas, Processos Licitatórios e Contratos Administrativos e Auditoria concomitante ao processamento, Comissão de Licitação – Atribuições, Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, Lei de Responsabilidade Fiscal, Acompanhamento da Gestão Fiscal, Cumprimento de Índices Constitucionais e Legais (Pessoal e Dívida Pública) – Implicações Legais, Controle Interno – Estruturação e Procedimentos, Estrutura	MÊS	1,00	12	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 002.1.2026
Fis. 353
Rubrica: 8
 **BURITI**
MUNICÍPIO DE BURITI - MARANHÃO

Administrativa – Órgão e Servidores Públicos, Competência de Gestão – Responsabilidade, Prestação de Contas – Organização, Conteúdo, Normas Aplicáveis, Processos Administrativos, Processos disciplinares; Atos Irregulares, Consequências Legais; Exames de Documentos; Acompanhamento de Auditorias de Órgãos de Controle Externo, auxílio em procedimentos relacionados a levantamento de documentos e processos administrativos para ajuizamento de demandas. Elaboração de projetos de leis, decretos executivos dentre outros. Patrocínio de demandas perante Tribunais de Contas do Estado e União, assim como em órgãos da administração direta e indireta em geral							
Valor Total							R\$ 300.000,00

Informo que as Despesas decorrentes da presente contratação deverão ser alocadas na dotação orçamentária para o presente exercício financeiro conforme descrito abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Na qualidade de ordenador(a) de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

O instrumento contratual deverá ter seu termo final em 19 de Janeiro de 2027.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 0021/2026
Fis. 354
Rubrica: 


Fica designado o Sr(a). , como servidor responsável pela Fiscalização do presente Termo de Contrato.

RESUMO DOS DADOS DO CONTRATO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	3379/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	002/2026
MODALIDADE:	Inexigibilidade
CONTRATANTE:	06.117.071/0001-55 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
CONTRATADO:	26.711.335/0001-01 - THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
OBJETO:	Contratação de escritório de advocacia especializado em serviços de assessoria e consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Buriti/MA.
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
SERVIDOR FISCAL DO CONTRATO:	Sra. Adriana Leite Aguiar, CPF nº 523.824.513-00, Portaria nº 130/2025/GAB
VIGÊNCIA FINAL	19 de Janeiro de 2027

Buriti - MA, 19 de Janeiro de 2026



Giovana Colicchio Introvini
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 001/2025